



DJ 2103
15/12/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2103 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	7
TURMA RECURSAL	11
2ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 942/2008 - REPUBLICAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o pedido da Magistrada, resolve autorizar o afastamento da Juíza LILIAN BESSA OLINTO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 07 a 18 de janeiro de 2009, referente ao recesso natalino de 20 a 31.12.2004, em que permaneceu de plantão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 944/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 351/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e no Memorando nº 534/2008, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos nº 37.516/2008, externando a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que se trata de situação em que a competição é inviável, porque, neste caso, as dimensões e condições do imóvel são preponderantes em sua escolha;

CONSIDERANDO que a contratação que aqui se pretende firmar reúne os requisitos para a dispensa de licitação, quais sejam: a necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas, a adequação de determinado imóvel para satisfação do interesse público específico e a compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros de mercado; e

CONSIDERANDO ainda que, a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, para autorizar a locação do imóvel, sito à Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, em Xambioá-TO, para abrigar as instalações do Fórum a Comarca de Xambioá, de propriedade de NIUZA MARIA DE SÁ CARVALHO e JOÃO JAMES CARVALHO DO SANTOS, inscritos no CPF sob o nº 489.121.152-00 e 092.799.031-87, respectivamente, cujo valor mensal da locação será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

CONTRATO Nº 061/2007

PROCESSO: ADM nº 36.452/2007

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0061/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: TOTAL – Comércio Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda-ME.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: A prorrogação da vigência do contrato supramencionado por mais 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/12/2008 a 19/12/2009.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2008 0501 02 122 0195 2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37 (00)

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO : em 12/12/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

TOTAL – Comércio Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda-ME.

Palmas – TO, 12 de dezembro de 2008.

Extratos de Contratos

CONTRATO Nº: 100/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM 37.218/08

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Sorriso Comunicação Visual Ltda.

OBJETOS DO TERMO: Aquisição de materiais para realização da Exposição Fotográfica 20 anos do Poder do Estado do Tocantins.

DO VALOR: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0501.02.122.0195.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá validade até 31/12/2008, a contar da data da assinatura do mesmo, ou enquanto vigorar o respectivo crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e a empresa Sorriso Comunicação Visual Ltda - Contratada: LAURA GOMES REZENDE DE OLIVEIRA PUGLIESE – Representantes Legal.

Palmas – TO, 12 de dezembro de 2008.

CONTRATO Nº: 096/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM 37.640/08

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Harmonia Musical Ltda.

OBJETOS DO TERMO: Aquisição de materiais e acessórios de equipamento de som para o Tribunal de Justiça.

DO VALOR: R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (40)

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência durante o exercício de 2008, observando seus créditos orçamentários, salvo o prazo de garantia e assistência técnica.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e a empresa Harmonia Musical Ltda - Contratada: FRANCISCO SIJAVAN CUNHA e NELMA SÔNIA BESERRA CUNHA – Representantes Legais.

Palmas – TO, 12 de dezembro de 2008.

CONTRATO Nº: 099/2008**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** ADM 37.218/08**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADO:** Fábrica Produção e Eventos Ltda.**OBJETOS DO TERMO:** Prestação de serviços para realização da Exposição Fotográfica 20 anos do Poder do Estado do Tocantins.**DO VALOR:** R\$ 12.650,00 (Doze mil, seiscentos e cinquenta reais).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0501.02.122.0195.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (00)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá validade até 31/12/2008, a contar da data da assinatura do mesmo, ou enquanto vigorar o respectivo crédito orçamentário.**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2008**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante, e a empresa Fábrica Produção e Eventos Ltda - Contratada: **FERNANDA ANDREA CAPPELLESSO** e **PABLO PÉREIRA** – Representantes Legais.

Palmas – TO, 12 de dezembro de 2008.

CONTRATO Nº: 098/2008**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** ADM 37.218/08**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADO:** C. F. da Silva.**OBJETOS DO TERMO:** Aquisição para Exposição Fotográfica 20 anos do Poder do Estado do Tocantins.**DO VALOR:** R\$ 21.820,00 (Vinte e um mil, oitocentos e vinte reais).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0501.02.122.0195.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (00)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá validade até 31/12/2008, a contar da data da assinatura do mesmo, ou enquanto vigorar o respectivo crédito orçamentário.**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2008**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante, e a empresa C. F. da Silva - Contratada: **CILSO FERNANDES DASILVA** – Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de dezembro de 2008.

Extrato de Termo Aditivo**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 002/2008****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36.285/07**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADO:** Total Comércio Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda-Me.**OBJETO DO TERMO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da Cláusula Décima Primeira (Da Vigência) do contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, a vigor no período compreendido entre 21/01/2009 e 20/01/2010.**DATA DA ASSINATURA:** 12/12/08.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante, e a empresa Total Comércio Atacadista de Produtos de Limpeza Ltda-Me - Contratada: **CARLOS LEANDRO VAZ VIEIRA** – Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de dezembro de 2008.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8702/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 59212-5/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)

AGRAVANTE(S): ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(S): Mário Antônio Silva de Camargos e Outros

AGRAVADOS: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO(S): Clotilde de Matos Filgueiras Sobrinho

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da Ação de Reintegração de Posse que lhe move a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, onde o magistrado por entender presentes os elementos autorizadores da media perseguida, reintegrou, liminarmente, a ora agravada no imóvel objeto da demanda. Pondera a recorrente, entre outras argumentações, que não tinha e não tem qualquer responsabilidade sobre a “lanchonete” e o “escritório” descritos na notificação que deu sustentáculo a demanda possessória intentada, não podendo assim ser responsabilizada ou penalizada pelo funcionamento de tal e qual. Requer seja recebido o presente recurso na modalidade instrumental e que lhe seja concedida o feito suspensivo à decisão atacada e, no mérito, pleiteia sua reforma. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, posto que como é de meridiana sapiência se a conversão do agravo de instrumento em agravo retido resulta a perda do objeto deste quando da prolação da sentença, configurada está a lesão grave e de difícil reparação apta a obstar a referida conversão. Passadas as considerações quanto

ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Pois bem, em que pesem as peculiaridades que o caso apresenta, o fato é que verte a favor da recorrente a fumaça do bom direito na medida em que do compulsar da notificação encartada às fls. 60/61, verifica-se que a mesma não se presta ao fim de instruir a ação possessória manejada em relação a reintegração de todo o imóvel. Ora, a citada notificação, apenas “notifica” a ora agravante para que desocupe o “escritório” e a “lanchonete”, restando silente quanto as demais dependências do imóvel sito à rodovia BR 153 S/N, Km 653, Bairro Waldir Lins, bem como os equipamentos de distribuição de combustível inerentes a ele. Com efeito, saliento que nos casos como o da espécie a prévia e regular notificação do arrendatário é condição sine qua no ao deferimento da medida liminar. Outro não é o entendimento jurisprudencial: ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR - REQUISITO PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. Nos contratos de arrendamento mercantil, a notificação prévia do arrendatário, constitui requisito para o deferimento da liminar na ação de reintegração de posse, não sendo formalidade para a constituição válida e regular do processo. (Apelação Cível nº. 1.0024.06.279708-9/001(1), 16ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Olávio Portes, j. 11.07.2007, unânime, Publ. 03.08.2007). Por outro lado, consigno que os documentos acostados aos autos às fls. 113/115 trazem dúvidas quanto a responsabilidade da agravante sobre a indigitada “lanchonete” e o “escritório”, na medida em que as pessoas que administram tais locais estão ali instaladas a mais de 30 anos, fato que, por sua vez, demandará instrução processual a fim de dirimir a questão relativa a efetiva relação obrigacional ente agravante, agravada e estes terceiros. Em caso análogo, o sodalício mineiro assim decidiu: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARTIGOS 273, 927 E 928 DO CPC. REQUISITOS. NÃO-COMPROVAÇÃO. CONTRATO DE COMISSÃO MERCANTIL. DECLARAÇÃO JUDICIAL DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO. NECESSIDADE. LIMINAR POSSESSÓRIA. NÃO-CABIMENTO. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. ...Enquanto não resolvida a relação de cunho obrigacional havida entre os litigantes, não há como falar-se em esbulho, nem, tampouco, em liminar possessória. (Agravo nº 1.0223.06.185980-5/001, 17ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Márcia de Paoli Balbino, j. 18.05.2006, unânime, Publ. 01.06.2006). Quanto ao periculum in mora este resta consubstanciado no fato de que a interrupção das atividades da agravante poderá acarretar-lhe danos de difícil reparação. Por todo o exposto e, sem mais delongas, concedo o efeito suspensivo almejado. No mais, dê-se seguimento ao feito em acordo com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1639/08.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PETIÇÃO DE FLS. 1468/1470ª - APELAÇÃO CÍVEL Nº 4948/05-TJ/TO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR E OUTROS

REQUERIDO: APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS

LITISCONSORTE(S): LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO

ADVOGADOS: ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTROS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO, interpôs Pedido de Assistência Litisconsorcial nos autos da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1639/08, com o intuito de ser habilitado no feito em epígrafe, como Assistente do requerido APARECIDO LUCIANETTI. O inconformismo do postulante acha-se fulcrado na pretensão do Estado do Tocantins, ora Requerente haver pleiteado a nulidade da sentença proferida pelo MM Juiz da Comarca de Goiatins nos autos da Ação de Desapropriação nº 1539/02, que declarou a caducidade do Decreto Desapropriatório nº 1545/05, cuja decisão foi mantida por ocasião do julgamento da AC nº 4948/05, em cuja causa, o requerente também funcionou como assistente do apelado. Assevera que a desapropriação tinha por objeto o lote 58 do Loteamento Santo Antônio, em que figura como proprietário o Sr. Aparecido Lucianetti, cuja área fora alienada ao ora postulante tendo o mesmo se sub-rogado nos direitos do réu na presente ação. Para tanto, requer o ora requerente que lhes seja deferido o ingresso aos autos como assistente litisconsorcial e para que seja incluído, o seu nome na capa do presente feito. Pugna, ainda, para que lhe seja oportunizado também o direito de defesa. Junta aos autos os documentos de fls. 1471/1479. Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, através do Despacho de fls. 1481, determinei a intimação do Requerente e dos Requeridos para se manifestarem, dentro do prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de assistência litisconsorcial formulado às fls. 1468/1470, em atendimento ao artigo 51 do CPC. Entretanto, em que pese o cumprimento da determinação retro, conforme exarado nas respectivas Certidões de fls. 1482 e 1483, as partes permaneceram-se inertes. Deste modo, ao examinar o pedido em tela, verifico que assiste razão ao postulante quanto à necessidade de ser o mesmo chamado aos autos para integrar a lide na qualidade de assistente, nos termos descritos no artigo 50 do CPC que assim estabelece: “Art. 50 - Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la. Parágrafo único. A assistência tem lugar em qualquer dos tipos de procedimento e em todos os graus da jurisdição, mas o assistente recebe o processo no estado em que se encontra”. Sendo assim, considerando que o ora postulante demonstra ter interesse jurídico nestes autos, DEFIRO o pedido de ingresso formulado às fls. 1468/1470, razão pela qual admito LÁZARO DE DEUS VIANA NETO como assistente dos Requeridos, APARECIDO LUCIANETTI e ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS. Ante ao exposto, DETERMINO a baixa dos autos à DIVISÃO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO, para que seja providenciada a inclusão do nome do Assistente e de seu patrono na capa dos autos em epígrafe. Após, o atendimento da aludida diligência, providencie a Secretaria a intimação do assistente na pessoa de seu advogado para que forneça, dentro do prazo legal, a sua defesa conforme requerido no pedido de assistência. P.R.I. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4928/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 365/375 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6338/99 - 2ª VARA CÍVEL)
 EMBARGANTE/APELANTE: LUIZ HENRIQUE REIS DOS SANTOS
 ADVOGADO: Magdal Barbosa de Araújo
 EMBARGADO/APELADO: ERNESTO ROOSEVELT CARNEIRO
 ADVOGADO(S): José Carlos Issy
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Vistos. Face a interposição dos Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 10 de dezembro de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

RECLAMAÇÃO Nº. 1559/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 85077-2/06 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 RECLAMANTE: RENATO CAMPELO RIBEIRO
 ADVOGADO(S): Fábio Wazilewski
 RECLAMADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Adoto como próprio o bem lançado relatório de fls. 180/181 pelo douto Representante do Órgão de Cúpula Ministerial: “Versam os presentes autos sobre RECLAMAÇÃO interposta com pedido de liminar por RENATO CAMPELO RIBEIRO, com fulcro no artigo 262 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, face a decisão da magistrada ‘a quo’ ter culminado em inversão da ordem legal do processo, resultando vazio o ‘decisum’ do segundo grau, proferido por este E. Tribunal de Justiça Tocantinense, no julgamento da Apelação Cível nº 4354, ao indeferir a peça inaugural de Execução Provisória, impetrada, então, na primeira instância. Notícia que o acórdão dito em linhas volvidas reconheceu como sendo 100% (cem por cento) de sua propriedade, o imóvel localizado na Quadra ARSE 14, lotes 10 e 12, nesta Capital, local este onde reside sua ex-mulher, razão pela qual adentrou com pedido judicial de imissão de posse no bem em comento, tendo, contudo, a Juíza singular negado tal pleito, laborando, desta forma, em erro, vez que diante do pedido de cumprimento da sentença para entrega da coisa, a nobre Julgadora deveria ter seguido o rito prescrito no artigo 461-A do Códex Processual Civil, fixando, então, prazo razoável para a desocupação do imóvel em questão e em caso de descumprimento, determinar a expedição de mandado de imissão na posse do referido bem. Verbera ainda que, também houve equívoco por parte da magistrada singular em não consentir a execução dos honorários advocatícios sem a prévia liquidação da sentença correspondente, por entender que a ora Recorrente não precisou o valor dos bens a partilhar, tendo informado uma quantia aleatoriamente, quando, ao contrário, uma vez que discordou do valor apresentado dos bens, a mesma deveria ter ordenado a liquidação de sentença e assim cumprir a decisão desta E. Corte. Colacionou documentos, às fls. 12 ‘usque’ 166. Informes prestados, às fls. 173-174. Autos com vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. É o relatório, no essencial”. E acrescento que Ministério Público, nesta instância, opina pelo não conhecimento da presente Reclamação. É o breve relato. DECIDO. No caso em apreço o Reclamante procura desconstituir decisão proferida pela Excelentíssima Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, MM. Juíza Célia Regina Régis Ribeiro, proferida nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 2006.0008.5077-2/0, pela via da Reclamação. A Reclamação de que trata o artigo 262 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pressupõe a existência de inversão da ordem legal de processo, erro de ofício ou abuso de poder, a saber: Art. 262. São suscetíveis de correção parcial, mediante reclamação da parte ou do órgão do Ministério Público, os despachos irrecorríveis do Juiz que importem inversão da ordem legal do processo, ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder. § 1º. Neste caso, a reclamação será apresentada em cinco dias, contados da intimação do despacho, devendo a petição ser instruída com a cópia deste, da certidão da respectiva intimação, do instrumento do mandado conferido aos Advogados das partes e das demais peças indicadas pelo reclamante. § 2º. A representação contra Juiz que exceder prazo previsto em lei será julgada pelo Conselho da Magistratura. (Grifo). Logo, não caberia Reclamação por falta de previsão legal expressa, nem correção parcial, pois a decisão da Juíza a quo não se caracteriza como ‘inversão ilegal da ordem processual’, ‘erro de ofício’ ou ‘abuso de poder’. Somente em tais situações poderia se admitir a Correção Parcial mediante Reclamação, para corrigir tais irregularidades, o que não é comportável, pois extrapola os limites do instituto vez que a insurgência deveria ser traduzida na forma de recurso. Ressalte-se que a decisão atacada não se encontra entre as situações elencadas no dispositivo adrede mencionado, pois proferida em consonância com as disposições contidas no Código de Processo Civil e na Constituição Federal. E, em sendo assim, entendo perfeitamente preenchidos os requisitos apontados no proferimento da decisão, não se tratando de decisão teratológica ou absurda, sequer, que tenha havido inversão da ordem legal, erro de ofício ou abuso de poder situação o que, conforme foi dito, ensejaria a Correção Parcial. Registre-se que a decisão guerreada não se trata de despacho irrecorrível, mas de sentença, cujo recurso cabível é a apelação, em consonância com o disposto no artigo 513 do Código de Processo Civil. Desta forma, por entender que a pretensão de reforma manejada pelo Reclamante, não pode ser obtida pela via escolhida, DEIXO DE CONHECER da presente Reclamação, com fulcro no artigo 265 do Regimento Interno deste Sodalício. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de dezembro de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8768/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.3.1845-7 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE(S): CHISLENE TEIXEIRA SILVA
 ADVOGADO(S): Marcelo Soares Oliveira
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): Procurador Geral do Estado
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O presente Agravo de Instrumento, com pedido liminar, foi interposto face à decisão do MM Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, em Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido para Declarar Incidentalmente uma Relação Homoafetiva c/c Pedido de Antecipação de Tutela proposta por CHISLENE TEIXEIRA SILVA em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. A Agravante se insurge contra a decisão do juízo a quo que indeferiu o seu Pedido de Antecipação da Tutela, satisfativo do direito pleiteado pela inicial, sustentando que a decisão agravada deve ser reformada mediante a concessão de efeito suspensivo ativo, posto “a ocorrência da plausibilidade da tese recursal aliada ao risco de prejuízo caso a media não seja deferida” (sic – cf. fls. 09). Aduz como fundamento do seu pedido, o fato da existência de uma relação/convivência homoafetiva com sua parceira desde meados de 2004, e a urgência em prevenir “danos à integridade física e moral da família da agravante em consequência da rejeição da inclusão da sua companheira” (sic) no PLANSAUDE. É o relatório. Decido. Recebo o presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos para a sua admissibilidade. No entanto, o fumus boni juris e o periculum in mora são requisitos imprescindíveis para a concessão do efeito suspensivo, os quais devem ser comprovados de plano, mediante prova inequívoca e a verossimilhança das alegações. No caso em comento, a Agravante tão somente ateu-se à declaração unilateral de que convive afetivamente com Valdirene Aparecida Cunha Teodoro (cf. fls. 20), e ao argumento de que a não inclusão de sua parceira no PLANSAUDE, “pode causar prejuízos a entidade familiar” (sic – cf. fls. 08), não se constatando, pois, nos autos, a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das suas alegações: “Se houver possibilidade da ocorrência de qualquer dúvida sobre a qualidade, quantidade e valor da prova, ela deixa de ser inequívoca” (STJ-1ª T., AI 169.465-AgRg, rel. Min. José Delgado, j. 22.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.8.98, p.45) Consoante ao exposto pelo ilustre julgador monocrático, não há como reconhecer, através da mera declaração das interessadas, a existência da alegada união homoafetiva (fumus boni juris). Ademais, não se vislumbra in casu, qualquer receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o perfeito estado de saúde da parceira da Agravante e do pleno e irrestrito atendimento fornecido pela rede pública de saúde (periculum in mora). Destarte, não tendo sido demonstrados satisfatoriamente os elementos que, em tese, autorizariam a concessão do efeito suspensivo ativo, pretendido pela agravante, DEIXO DE CONCEDÊ-LO. Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca desta decisão, e para que preste, no prazo legal, as informações que entender necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Ultimadas as providências acima referidas, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça do Estado, para que, no prazo legal, se pronuncie o Ministério Público. Palmas, 10 de dezembro de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8592/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação de Conhecimento nº 7689/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.)
 AGRAVANTE(S) : AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TATICO BORGES
 ADVOGADO(S): João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros
 AGRAVADO(A): ANA MARTINS BORGES E OUTROS
 ADVOGADO(S): Albery César de Oliveira e Outros
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TATICO BORGES em desfavor de ANA MARTINS BORGES e outros, face à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, em autos de Ação de Conhecimento. No decism atacado, o Magistrado a quo manteve a garantia hipotecária sobre imóvel rural recebido pelos recorrentes em Dação em Pagamento. Postulou a concessão de efeito suspensivo ao argumento de que seguro o juízo, bem como sujeito a dano de causar-lhe prejuízo de difícil reparação. Juntou os documentos de fls. 09/101. É o relatório. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. A atribuição de efeito suspensivo é cabível em situações excepcionais, diante da hipótese na qual haja demonstração de relevância na fundamentação acerca de grave dano de difícil ou incerta reparação. Da análise dos autos, não vislumbro a presença dos requisitos essenciais que autorizam a fixação de efeito suspensivo, pois ausentes os fundamentos de relevância e a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de fixação de efeito suspensivo. Oficie-se o Magistrado da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Palmas, 09 de dezembro de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5414 (08/0068729-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 PACIENTE: W. L. DOS S. DA S.

ADVOGADO: Ricardo de Sales F. Lima
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS - TO
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por Ricardo Sales Estrela Lima, tendo como paciente W.L.dos S. da S., menor relativamente incapaz, o qual encontra-se recolhido na cadeia pública do Município de Bernardo Sayão, em razão da suposta prática do delito descrito no artigo 213 do Código Penal. O Impetrante notifica que o adolescente está preso há mais de 86 (oitenta e seis) dias por ato ilegal do MM. Juiz de 1º grau que relaxou a prisão em flagrante após constatar uma irregularidade no Auto de Prisão em Flagrante, mas, em seguida, decretou a internação provisória do mesmo sem justificativa plausível. No seu entendimento a internação provisória só deve ocorrer em casos excepcionais não havendo elementos que indiquem a sua necessidade, embora hajam indícios de autoria e materialidade. Assevera que o paciente está preso por mais tempo do que determina a lei, sofrendo inegável constrangimento, pois o Magistrado a quo ignorou o pedido de liberdade provisória por ter se aliado a uma corrente jurisprudencial que acata a dilação do lapso temporal máximo de internação provisória exposto no ECA quando há necessidade de realização de exame de sanidade mental. Requereu, ao final, seja concedida liminarmente a ordem de Habeas Corpus. Acostou aos autos os documentos de fls. 08/32. Atendidos os termos do artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal, o Magistrado de 1º grau informou que foi noticiado pela defesa que o Paciente sofre de epilepsia, o que o tornaria inimputável. Em razão disso, o julgamento foi suspenso e instaurado incidente para apurar se ao tempo do ato infracional era o mesmo capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta e de se determinar segundo esse entendimento. Instaurado o incidente o Magistrado a quo entendeu por bem manter a internação provisória diante da ausência de prova da cessação da periculosidade do paciente. É o relatório do necessário. Decido. Nesta fase processual, a análise dos autos resume-se à verificação da presença ou não de elementos que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento, bem como, a probabilidade de dano irreparável. Em exame perfunctório dos autos, nota-se que a própria defesa alegou que o representado sofre de epilepsia o que o tornaria inimputável. Assim, foi instaurado o competente procedimento a fim de apurar o seu estado mental. No caso, a responsabilidade pelo excesso de prazo aqui reclamado é imputável à defesa, portanto, plenamente justificado. Neste sentido, vejamos o julgado a seguir: HABEAS CORPUS – ROUBO – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO PRATICAMENTE ULTIMADA – REALIZAÇÃO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA – Tratando-se de prazo de ulatimação do feito, vige o princípio da razoabilidade, e eventual excesso não há de ser interpretado com rigidez e inflexibilidade, e sim adequado às peculiaridades do caso examinado, como no presente, em que a demora no processamento decorreu da realização de exame de insanidade mental no paciente, portanto em proveito da defesa, que também arrolou testemunha a ser ouvida por precatória. (TJSC – HC 01.000107-7 – C.Fér. – Rel. Des. Jaime Ramos – J. 17.01.2001) A diligência requerida pela defesa autoriza a manutenção da prisão, posto que o Estatuto da Criança e do Adolescente apesar de estabelecer o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para internação provisória, não prevê a ocorrência de casos específicos como o dos presentes autos. Dessa forma, plausível é a aplicação do entendimento esposado na jurisprudência nacional. ANTE O EXPOSTO, não vislumbrando a existência simultânea dos requisitos ensejadores da medida liminar em juízo de cognição sumária, denego a liminar requisitada. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral da Justiça para emissão de parecer (artigo 150 RITJ-TO). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8743 (08/0069229-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 83626-1/08, da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis - TO
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros
 AGRAVADO: AUDENIR PINTO FERREIRA
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, contra decisão proferida na Ação de Busca e Apreensão, proposta em desfavor de AUDENIR PINTO FERREIRA. Na instância de origem, o agravante postulou Ação de Busca e Apreensão diante da constituição em mora do agravado, que deixou de honrar o contrato de financiamento entabulado com o agravante, para a aquisição de veículo. Informado com o teor da decisão prolatada em 1ª instância, pugna o agravante pela sua reforma, vez que concedeu a busca e apreensão pretendida, no entanto, vedou a consolidação da propriedade do veículo ao credor, ora agravante, bem como a transferência do mesmo antes de findo o processo. Defende que a pretensão está amparada legalmente no Decreto – Lei nº911/69 e que a determinação do magistrado a quo causará lesão grave e de difícil reparação, pois inviabilizará a venda do mesmo, assim que efetivada a busca e apreensão. Ao final, requer o conhecimento do presente agravo para que seja parcialmente reformada a decisão fustigada. É O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele deço. Para a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, é imperioso que os fundamentos da interposição sejam relevantes e exista perigo da ocorrência de dano ou de lesão de difícil reparação, conforme os termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, que transcrevo: Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Em análise preliminar, com a devida vênia, observo que a argumentação trazida pelo Agravante, apesar de relevante, não é suficiente a ponto de suspender os efeitos da decisão combatida. Compulsando os autos, não verifico a possibilidade da decisão vergastada, causar ao agravante qualquer lesão grave e de difícil reparação. Pelo contrário, aparentemente, encontra-se o agravado passível de sofrer prejuízo, caso seja efetivada a venda do veículo antes de apresentada a sua defesa.

Nesse sentido, o agravo de instrumento somente é admitido quando comprovada a lesão grave e de difícil reparação, nos termos da lei, o que não restou comprovado pelo recorrente. Destarte, o caso em análise enquadra-se à previsão legal do artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil, com a nova redação conferida pela Lei 11.187/2005: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causa à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter o autos ao juiz da causa;” (destaques meus). Diante do exposto, não comprovado o perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Remetam-se os autos ao juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal, nos termos do art. 527, II do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de Dezembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8760 (08/0069313-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 2008.0003.2185-7, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis
 AGRAVADA: JOSENEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA CARVALHO
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O BANCO VOLKSWAGEN S/A ingressou com o presente recurso de Agravo de Instrumento objetivando alcançar a reforma da decisão proferida na instância, nos autos da ação de Busca e apreensão em epígrafe, proposta em desfavor de JOSENEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Antes da apreciação da liminar, o agravante requereu a desistência do presente feito, através de petição de fls. 62. Neste ponto, decido. Conforme dispõe o artigo 501, do Código de Processo Civil, “o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”. Nesse sentido, já decidiu esta Corte: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESISTÊNCIA DO RECURSO DESNECESSÁRIA HOMOLOGAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 501 CPC - RECURSO EXTINTO. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido, desistir do recurso (art. 501 do CPC). Presente nos autos a formalização expressa de sua vontade, o recurso deve ser extinto. (TJTO - AGI – 4118/02 – Desa. Willamara Leila). (Grifei). Isto posto, fulcrado no artigo 501, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência do presente recurso, formulado pelo recorrente, e, em consequência, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, determinando o seu arquivamento após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8836 (08/0069724-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Declaratória nº 2008.9.0768-1, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: LUSINETE BISPO ARAÚJO
 ADVOGADO: Andréss da Silva Camelo Pinto
 AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por LUSINETE BISPO ARAÚJO, contra decisão proferida na AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 2008.0009.0768-1, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, que a agravante ajuizou em face do ESTADO DO TOCANTINS, ora agravado, e da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão agravada (fls. 19/23), a Magistrada a quo indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pela requerente-agravante na ação declaratória em epígrafe, por ausência dos requisitos da verossimilhança das alegações e da prova inequívoca. Inconformada, a agravante interpôs o presente recurso com a finalidade de obter a tutela antecipada pleiteada na ação epigrafada, para incluir o seu nome na relação de candidatos convocados para as matrículas no Curso de Habilitação de Cabos – CHC/2008. Em apertada síntese, a agravante alega que obteve a nota 68,5 (sessenta e oito pontos e meio) na prova intelectual, ficando ilegalmente classificado na 103ª colocação. Contudo, afirma que referida classificação se deu em razão de erro na correção da questão de nº 05, eis que a resposta considerada no gabarito pela Comissão de Seleção continha erro crasso. Destaca que se fazendo a correção da questão aludida, a recorrente aferirá a nota 70,5 (setenta vírgula cinco), resultado este que lhe garantiria o 71º lugar. Fundamenta suas alegações com assertivas lançadas a respeito do seu entendimento sobre a questão supracitada, afirmando ser ela passível de anulação. Transcreve trechos de decisões proferidas em casos análogos pelos Juizes da 2ª e 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO e acosta pareceres de professores de língua portuguesa nesse sentido. Argumenta que estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, consubstanciando o fumus boni iuris na exposição fática e documentos trazidos com a inicial do presente recurso. Já o periculum in mora consistiria nos prejuízos irreversíveis que sofrerá a agravante, haja vista que os oitenta (80) primeiros candidatos classificados no certame já foram convocados e estão frequentando as aulas do Curso de Habilitação desde o dia 10/11/2008. Aduz que não há qualquer perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois requer “apenas a sua participação provisória nas aulas que já estão sendo ministradas” (fl. 14). Conclui, portanto, que se ao final a demanda for julgada improcedente, a agravante simplesmente não receberá o diploma de graduação, não acarretando nenhum prejuízo ao agravado ou a terceiros. Por fim, requer a concessão de tutela antecipada recursal para determinar que a Comissão de Seleção possibilite a inspeção de saúde física da agravante e promova a consequente inclusão de seu nome na relação dos candidatos convocados para as matrículas no Curso de Habilitação de Cabos (CHC/2008), até o julgamento de mérito da ação principal. No mérito, pede o provimento deste agravo para reformar a decisão agravada, confirmando-se, em caráter definitivo a tutela concedida nestes autos. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Instrui o recurso com

os documentos de fls. 17/98. Regularmente distribuído, o presente agravo veio-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, concedo à agravante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença do requisito perigo da demora, visto que, como o curso de habilitação em comento já iniciou desde o dia 10/11/2008, e este recurso só foi protocolizado em 09/12/2008, me vindo o processo concluso, após regular distribuição, somente no dia 11/12/2008, ou seja, quase um mês depois do início das aulas, a urgência enfatizada na inicial do presente agravo para o deferimento da medida pleiteada nestes autos, não resta mais configurada, evidenciando até mesmo a impossibilidade de abono de faltas às aulas já ministradas, o que certamente poderia causar-lhe prejuízos, eis que neste tipo de curso a frequência também é considerada para a aprovação do candidato. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal formulado neste agravo. REQUISITEM-SE informações à MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8828 (08/0069694-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 97359-5/08, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: LEVY CARDOSO DA SILVEIRA

ADVOGADO: Andréss da Silva Camelo Pinto

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por LEVY CARDOSO DA SILVEIRA, contra decisão proferida na AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 2008.0009.7359-5, em trâmite na 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, que o agravante ajuizou em face do ESTADO DO TOCANTINS, ora agravado, e da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão agravada (fls. 21/23), a Magistrada a quo indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelo requerente-agravante na ação declaratória em epígrafe, por ausência dos requisitos da verossimilhança das alegações e da prova inequívoca. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso com a finalidade de obter a tutela antecipada pleiteada na ação epígrafada, para incluir o seu nome na relação de candidatos convocados para as matrículas no Curso de Habilitação de Cabos – CHC/2008. Em apertada síntese, o agravante alega que obteve a nota 67,5 (sessenta e sete pontos e meio) na prova intelectual, ficando ilegalmente classificado na 112ª colocação. Contudo, afirma que referida classificação se deu em razão de erro na correção das questões de nºs 05 e 34, eis que as respostas consideradas no gabarito pela Comissão de Seleção continham erros crassos. Destaca que se fazendo a correção das questões aludidas, o recorrente aferirá a nota 71 (setenta e um), resultado este que lhe garantiria o 64º lugar. Fundamenta suas alegações com assertivas lançadas a respeito do seu entendimento sobre as questões supracitadas, afirmando serem passíveis de anulação. Transcreve trechos de decisões proferidas em casos análogos pelos Juízes da 2ª e 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO e acosta pareceres de professores de língua portuguesa nesse sentido. Argumenta que estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, consubstanciando o *fumus boni iuris* na exposição fática e documentos trazidos com a inicial do presente recurso. Já o *periculum in mora* consistiria nos prejuízos irreversíveis que sofrerá o agravante, haja vista que os oitenta (80) primeiros candidatos classificados no certame já foram convocados e estão frequentando as aulas do Curso de Habilitação desde o dia 10/11/2008. Aduz que não há qualquer perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois requer “apenas a sua participação provisória nas aulas que já estão sendo ministradas” (fl. 16). Conclui, portanto, que se ao final a demanda for julgada improcedente, o agravante simplesmente não receberá o diploma de graduação, não acarretando nenhum prejuízo ao agravado ou a terceiros. Por fim, requer a concessão de tutela antecipada recursal para determinar que a Comissão de Seleção possibilite a inspeção de saúde física do agravante e promova a consequente inclusão de seu nome na relação dos candidatos convocados para as matrículas no Curso de Habilitação de Cabos (CHC/2008), até o julgamento de mérito da ação principal. No mérito, pede o provimento deste agravo para reformar a decisão agravada, confirmando-se, em caráter definitivo a tutela concedida nestes autos. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Instrui o recurso com os documentos de fls. 19/105. Regularmente distribuído, o presente agravo veio-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, concedo ao agravante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença do requisito perigo da demora, visto que, como o curso de habilitação em comento já iniciou desde o dia 10/11/2008, e este recurso só foi protocolizado em 04/12/2008, me vindo o processo concluso, após regular distribuição, somente no dia 09/12/2008, ou seja, quase um mês depois do início das aulas, a urgência enfatizada na inicial do presente agravo para o deferimento da medida pleiteada nestes autos, não resta mais configurada, evidenciando até mesmo a impossibilidade de abono de faltas às aulas

já ministradas, o que certamente poderia causar-lhe prejuízos, eis que neste tipo de curso a frequência também é considerada para a aprovação do candidato. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal formulado neste agravo. REQUISITEM-SE informações à MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator*.

Edital**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR O REQUERIDO** abaixo identificados, para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS CLASSE: 1601/06 Ação Rescisória

REQUERENTE e ADVOGADOS: ISLEY MARQUES BATISTA Dr.: Marcelo A de Oliveira e Outros

REQUERIDO: JEAN CARLO MARRAFON

FINALIDADE: CITAR o Requerido JEAN CARLO MARRAFON, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação (art. 491 do CPC), conforme já requerido pelo autor às fls. 247/252, de conformidade com as disposições insitas no art. 232 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento do Requerido acima descrito é passado o presente Edital.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdão**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2234/08 (08/0063766-6).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 414/07).

T. PENAL: Art. 121, § 2º, I (POR DUAS VEZES), ART. 211, ART. 288 C/C ART. 29 E 69, TODOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): WILDSOON DA SILVA CARVALHO.

ADVOGADO: Hilton Cassiano da S. Filho.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO(S): WILDSOON DA SILVA CARVALHO.

ADVOGADO: Hilton Cassiano da S. Filho.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ART. 408 DO CPP. CRIME DE HOMICÍDIO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA POR DISSIMULAÇÃO (ART. 121, §2º, INCISO IV, DO CPB). FATOS CONSTANTES DA DENÚNCIA. ALEGAÇÕES FINAIS. IMPOSSIBILIDADE, SALVO SE MANIFESTA OU INDISCUTÍVEL A SUA INADMISSIBILIDADE. 1. É vedado ao Juiz, na sentença de pronúncia (art. 408 do CPP), excluir qualificadora de crime doloso contra a vida, constante da denúncia, ainda que somente narrado, e das alegações finais, eis que tal iniciativa reduz a amplitude do juízo cognitivo do Tribunal do Júri Popular, albergado na Constituição Federal; tal exclusão somente se admite quando a qualificadora for de manífera e indiscutível impropriedade ou descabimento, o que não se vislumbra no caso dos autos. Precedente do STJ.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos conheceu do recurso, interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe provimento, para que se acresça à sentença de pronúncia prolatada, a qualificadora contida no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, devendo, os demais termos da sentença de pronúncia se manterem incólumes e o Recorrido, Wildson da Silva Carvalho, ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Desembargador Bernardino Luz – Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Acórdão de 09 de dezembro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5469/2008 (08/0069734-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

IMPETRANTE: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS.

PACIENTE: HERNADES PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS.

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Decisão: Hernandez Pinheiro da Costa, nos autos qualificado, através do advogado Mário Antônio Silva Camargos, também qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito em Substituição da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi. Aduz que o paciente foi preso em flagrante e se encontra ergastulado desde a data de 23 de junho de 2006. Depois de condenado e recambiando para o Presídio Luz do Amanhã, lá passou a trabalhar a partir do mês de abril de 2007. Gozando de bom comportamento carcerário e comprovada sua aptidão para o convívio social lhe foi deferido progressão de regime prisional, passando para o semi-aberto. Saliencia que "apesar de constatar que já contava com prazo ergastular suficiente para alçar a sua progressão para o REGIME ABERTO, inclusive com parecer favorável do Dominus Liitis (fls. 79), aprouve por bem à ilustrada Magistrada em substituição na Vara de Execução Penal negar o referido pedido sob a alegação de que o mesmo havia cometido crime hediondo, muito embora a LEP não faça qualquer distinção tipológica para tal desiderato". (confere com o original) Afirma que pelo documento anexo, traduzido na Certidão do Cálculo de Liquidação da pena que o paciente já deveria estar no gozo do regime aberto desde o dia 04 de outubro de 2008. Ressalta que o Estado não pode negar o dia efetivamente trabalhado pelo reeducando. Ressalta que "compactuar com a decisão hostilizada – " que obriga e impõe ao Paciente permanecer preso por tempo superior do que determina a lei –, inegavelmente fere a Constituição Federal e os mais comezinhos princípios de Direito, forante o que mais veda da própria Lei Penal, v.g., o abuso de autoridade, etc". Ao finalizar requer liminarmente a medida de modo que seja concedida ao paciente a progressão retroativa a que demonstradamente tem direito. Com a peça inicial vieram os documentos de fls. 07 usque 16. É o relatório. Decido. Não obstante o alegado pelo impetrante, perfolhando o caderno processual vejo que o mesmo não se encontra devidamente instruído, não tendo acostado aos autos qualquer documento do Juízo da Execução homologando os cálculos apresentados no documento de fls. 11. Desse modo, indefiro a medida liminar requerida e determino a notificação da autoridade coatora para que preste detalhadas informações que o caso requer, principalmente sobre os dias remidos. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5425/2008 (08/0069642-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: DANIEL KENY VIEIRA DOURADO SANTOS E OUTROS
PACIENTE: ANTONIO LIMA DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO(S): DANIEL KENY VIEIRA DOURADO SANTOS E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " VISTOS - Face as informações do MMº Juiz (fls.132), apreciarei o mérito, portanto, nego a liminar.Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 12 de dezembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator"

HABEAS CORPUS Nº 5467/08 (08/0069729-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
PACIENTE: WILMAR MENDES DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Cuida-se de HABEAS CORPUS com pedido liminar impetrado pelo advogado Paulo Roberto da Silva e outra, em favor de WILMAR MENDES DE SOUSA, preso em flagrante delito pela suposta prática do crime previsto no artigo 214 c/c art. 224, alínea A, ambos do Código Penal, c/c art. 1º, inciso VI da Lei nº 8.072/90. Sustenta constrangimento ilegal, consubstanciado na alegada nulidade da citação, ausência de comunicação ao advogado e inobservâncias procedimentais. Inicial acompanhada dos documentos de fls. 18/165. Da devida análise dos autos, não vislumbro em que consista a irregularidade apontada, sendo prudente aguardar as informações da autoridade indigitada. Ademais, os Impetrantes não juntaram a certidão da citação que alegam ser nula, razões pelas quais INDEFIRO a LIMINAR. Expeça-se ofício ao MM Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia, requisitando lhe as informações pertinentes. Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Palmas, 11 de dezembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

RECLAMAÇÃO N.º 1593/2008 (08/0069137-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (RELAXAMENTO DE PRISÃO MILITAR N.º 71451-4/08 DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR-SEDEJE)
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DO TOCANTINS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de RECLAMAÇÃO, com fundamento no art. 262, caput, do RITJ/TO, apresentada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, representado pelo douto Promotor de Justiça oficante na Justiça Militar, contra a decisão de fls. 14/15, proferida pelo MM. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar deste Estado, nos autos 2008.0007.1451-4/0, que vislumbro constrangimento ilegal, relaxou a prisão militar do indiciado Voni Ribeiro Gomes. Em síntese, aduz o Reclamante na petição de fls. 03/05, que o MM. Juiz Reclamado deixou de exigir o pagamento de custas no referido procedimento judicial. Assevera que se insurge tão somente quanto essa parte da decisão do Magistrado singular, ou seja, da ausência de determinação de recolhimento

das custas legalmente devidas, porquanto o preso não fez qualquer pedido de benefício da Justiça Gratuita. Ressalta que os arts. 6º e 7º da Lei n.º 1.286/01 estabelecem os casos de isenção das custas processuais, e ali não estão incluídas as "hipóteses de relaxamento de prisões ilegais", como justificou o Magistrado. Por fim, pugna o Reclamante pela procedência da reclamação ou correção parcial, com conseqüente reforma da decisão que isentou o indiciado preso, sob constrangimento ilegal do pagamento das custas judiciais. É o relatório do necessário. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que a presente Reclamação foi apresentada dentro do prazo legal de cinco dias, estabelecido no parágrafo primeiro do art. 262 do RITJ/TO, eis que o Reclamante teve ciência da decisão impugnada no dia 12/11/2008 e no mesmo dia protocolou a sua irrisignação. Todavia, dispõe o citado art. 262 que: "São suscetíveis de correção parcial, mediante reclamação do interessado ou a que não tiver sido preparada, cabendo ao Relator indeferir-lhe liminarmente". No caso vertente, vislumbra-se que o Reclamante se insurge tão somente contra parte da decisão do MM. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos de Justiça Militar Estadual do Tocantins que não determinou o recolhimento de custas ao indiciado Voni Ribeiro Gomes, Soldado PM, preso em flagrante, no dia 18 de outubro de 2008, por volta das 17h30min, na cidade de Pedro Afonso-TO, por ter supostamente, praticado os crimes previstos nos artigos 158, § 1º, e 2º; artigo 177; artigo 209, § 6º, artigo 223.; artigo 299 e artigo 301, todos do Código Penal Militar, no momento em que lhe concedeu o relaxamento de sua prisão, por excesso de prazo para a conclusão do Inquérito Policial Militar. É sabido que nos feitos criminais de ação pública, as custas, emolumentos e contribuições serão pagos a final pelo réu, se condenado, ou pelo Estado. Assim sendo, verificando o Magistrado a existência de constrangimento ilegal na prisão do indiciado, não há que se falar em exigir do preso o recolhimento de custas para a concessão do relaxamento, porquanto, tal benefício caberia até mesmo de ex-ofício pelo Juiz. Com efeito, a decisão ora impugnada não importa inversão da ordem legal do processo, tampouco resulta de erro de ofício ou abuso de poder do Magistrado singular. Destarte, forte nas razões acima expostas, com fundamento no art. 30, inciso II, letra "e", c/c art. 263, ambos do RITJ/TO, não conheço da presente Reclamação, e, indeferi-a liminarmente, por ser a mesma manifestamente improcedente. P.R.I. Palmas, 11 de dezembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO-Relatora".

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2113/07 (07/0054862-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº 128/03, DA 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ARTIGO 121, CAPUT E ARTIGO 29, AMBOS DO CP.
RECORRENTE: MARCELINO PEREIRA DOS REIS.
ADVOGADO: ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS (FL.230).
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 129 C/C 29 DO CÓDIGO PENAL. LEI 9.299/96. JUSTIÇA COMUM. CRIME COMETIDO POR POLICIAL MILITAR. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. MÉRITO ACOLHIMENTO PARA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. UNÂNIME. 1 - A Lei 9.299/96, em seu artigo 9º, ao entrar em vigor, alterou a competência da Justiça Castrense, para Justiça Comum, nos casos de crimes dolosos contra a vida cometidos por militar contra civil, sendo assim, agiu certo o magistrado ao remeter os autos a Justiça comum. 2 - Mesmo tendo ocorrido o deslocamento de competência os atos já realizados devem ser preservados, pois vige o princípio tempus regit actum, disposto no artigo 2º do Código de Processo Penal. 3 - Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa, pois as fases processuais ocorreram perante a justiça Castrense. 4 - Pela dinâmica dos fatos vê-se que o recorrente repeliu-se em defesa própria e de terceiro, em situação estrita ao cumprimento do dever legal, ficando constatado inequivocamente que em todo momento o Apelante buscava pacificar a situação, com intuito de evitar que as vítimas usassem suas armas ferindo civis que se encontravam no local.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.113/07, figurando, como Recorrente, MARCELINO PEREIRA DOS REIS e Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, acompanhando o parecer do Ministério Público, não acolhendo a preliminar suscitada, e no mérito, deu provimento ao recurso para absolver sumariamente o Recorrente, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que na forma regimental foi substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de novembro de 2008. Des. JACQUELINE ADORNO - Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3505/07 (07/0058980-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 18269-7/07- 3ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ARTIGO 205, CAPUT DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES.
ADVOGADOS: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA E OUTROS (FLS. 202)
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. INEXISTÊNCIA DE CORRUPÇÃO DE MENOR. ARTIGO 250, DO CÓDIGO PENAL. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1- Para ser caracterizado o crime de corrupção de menor descrito pelo artigo 1º da Lei 2.252/52, não basta sua participação, mas sim, a comprovação concreta do acusado sobre o imaturo, de modo a ficar evidente o comprometimento ético e moral. 2 - Não vislumbro nos autos provas suficientes para atribuir ao Apelante o delito de corrupção de menor, desse modo há de ser improvido o recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.505/07, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, tendo como Apelado EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, vogal, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de novembro de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR Nº 3035/06 (06/0047271-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1209/01 – 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 155, “CAPUT”, DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: ALEXANDRE COELHO SILVA
ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — FURTO SIMPLES (ART. 155, “CAPUT”, DO CPB) – SENTENÇA CONDENATORIA – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – ACUSADO REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO – PORTE ILEGAL DE ARMA – CONDENÇÃO TRASITADA EM JULGADO – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – A REINCIÊNCIA POR SI SÓ NÃO CONSTITUI OBSTÁCULO ABSOLUTO A IMPOSIÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS – SENTENÇA RECORRIDA MOTIVA – APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Na hipótese dos autos a pena privativa de liberdade in concreto não foi superior a quatro anos; o crime não foi cometido com violência física ou grave ameaça a pessoa; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que essa substituição é suficiente. II – a reincidência do réu por si só não constitui obstáculo absoluto à imposição das penas alternativas. III – Sentença impugnada encontra respaldo no § 3º do art. 44 do CPB, acrescido pela lei nº 9714/98. IV – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL – ACR Nº 3035-06, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal nº 1209/01, da 2ª Vara Criminal, em que figura como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Alexandre Coelho Silva. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 11 de novembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR Nº 3225/06 (06/0051556-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 830/01 – 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I e IV DO CPB.
APELANTE: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO: EZEQUIEL SIMÃO GUEDES
DEFENSORA PÚBLICA: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, INCISO I E IV DO CPB) – CONSUMADO AINDA QUE POR BREVE TEMPO, EM POSSE MANSA E TRANQUILA DO AGENTE – ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS – RECURSO DA DEFESA – TESE DE NÃO CONSUMAÇÃO – PRETENSÃO DE REFORMA DA SENTENÇA COM CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO – INADMISSÍVEL – CARACTERIZAÇÃO DA CONSUMAÇÃO DO DELITO – AUTORIA CONFESSA – MATERIALIDADE COMPROVADA – DOSIMETRIA DA PENA – OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO TRIFÁSICO – INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA MOTIVADA – QUANTIDADE DE PENA APLICÁVEL DENTRO DOS LIMITES PREVISTOS – QUANTUM NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME – APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – É imprópria a alegação de ocorrência de furto tentado, no caso, eis que pelo conjunto probatório carreado aos autos, restou sobejamente evidenciado que o apelante obteve a posse tranqüila da res furtiva, ainda que por breve tempo, sendo o produto do crime escondido em um matagal nas proximidades da residência da vítima. II – Pena aplicada dentro a cominada. Quantidade necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Sentença recorrida mantida. III – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL – ACR Nº 3225-06, oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente à Ação Penal nº 830/01, da 2ª Vara Criminal, em que figura como Apelante Claudemir Pereira de Farias e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 11 de novembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5251/08 (08/0066210-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
PACIENTE: WELSON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ANANÁS/TO
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – RÉU PRONUNCIADO – NÃO CONFIGURAÇÃO – ORDEM DENEGADA. I – Deve ser mantida a prisão quando tiver sido decretada para garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal, e para assegurar a aplicação da lei penal, com motivação suficiente. II – Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução (Súmula 21, STJ). III – Ordem denegada por maioria de votos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5251/08, em que figura como Impetrante ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS e Impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ANANÁS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por maioria de votos DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto da relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON oralmente divergiu e reconheceu o excesso de prazo neste caso, concedeu a ordem, mas não há a necessidade de expedir alvará por estar o paciente preso por outro motivo, sendo vencido. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 04 de novembro de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3133ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h53 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 08/0069643-3

APELAÇÃO CÍVEL 8371/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1063/03
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO C/C DANOS MORAIS C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA C/ PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1063/03 - VARA CÍVEL)
APELANTE(S): ROSINOURA ARAÚJO GUIMARÃES BARBOSA, CLAUDENOR GUIMARÃES BARBOSA E CLEITON GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
APELADO: MUNICIPIO DE ARAGUACEMA
ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069648-4

APELAÇÃO CÍVEL 8373/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 28544-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 28544-3/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRASIL TELECON S/A
ADVOGADO(S): BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS E OUTRO
APELADO: TIBA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO COELHO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069683-2

APELAÇÃO CÍVEL 8374/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 3559/99
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL C/ADEQUAÇÃO DE DÉBITO E C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA Nº 3559/99 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MÁXIMO DA COSTA SOARES
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
APELADO: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RECORRENTE: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RECORRIDO: MÁXIMO DA COSTA SOARES
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069758-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8844/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21037-4

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 21037-4/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: DANIELA CARVALHO TOZIN
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
 AGRAVADO(A): VANUSIA SILVA SOUSA
 ADVOGADO(S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069759-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8845/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 7895
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI 7895/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO
 ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
 AGRAVADO(A): LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069762-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8846/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 96450-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 96450-2/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 AGRAVADO(A): ROBERT KELLER
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069768-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8847/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62640-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 62640-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
 AGRAVADO(A): ADRIANA AP BEVILAQUA
 ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA B. MILHOMEM
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069774-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8848/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99877-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 99877-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: VALENTIN MIOTTO E INEZ JUSTEN NOVAK
 ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069788-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8849/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105382-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 105382-3/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(S): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTRO
 AGRAVADO(A): JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069803-7

HABEAS CORPUS 5475/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
 PACIENTE: LEÔNIDAS BEZERRA SILVA
 ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJÁ-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069808-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8850/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 73504-0

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 73504-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BERTHOLDI & CIA. LTDA. - ME
 ADVOGADO(S): JOÃO BEUTER JÚNIOR E OUTRO
 AGRAVADO(A): FORQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA.
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069809-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8851/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31775-2
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31775-2/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: SIDNEI BERTHOLDI
 ADVOGADO(S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
 AGRAVADO(A): FORQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA.
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069808-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069813-4

HABEAS CORPUS 5476/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
 PACIENTE: ÂNGELO JÚNIOR DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069817-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8852/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5708
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -5708/06 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 AGRAVADO(A): LIANE LUDVIG E NIVIO LUDVIG
 ADVOGADO(S): GILMARA DA PENHA ARAÚJO E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069818-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8853/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 33011-2
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 33011-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: MAURÍLIO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(A): PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069733-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069820-7

HABEAS CORPUS 5477/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 PACIENTE: FRANCILEI ALVES DA LUZ
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3131ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h33 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069105-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3973/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38091-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 38091-8/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº10826/03
 APELANTE: RAIMUNDO BORGES LEAL
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069728-6

HABEAS CORPUS 5466/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELIENE SILVA DE ALMEIDA
PACIENTE: JORGE DA COSTA SILVA
ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054297-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069729-4

HABEAS CORPUS 5467/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
PACIENTE: WILMAR MENDES DE SOUSA
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066364-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069730-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4113/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADRIANE CALDAS DOS SANTOS
ADVOGADO: MÁRCIO RAPOSO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069731-6

HABEAS CORPUS 5468/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
PACIENTE(S): RONES CLEY FERREIRA DA SILVA E KLEIDIONE MENESES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069621-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069732-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4114/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GILMAR RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069734-0

HABEAS CORPUS 5469/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
PACIENTE: HERNANDES PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052823-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069740-5

HABEAS CORPUS 5471/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
PACIENTE: FLÁVIO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069592-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069741-3

HABEAS CORPUS 5472/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
PACIENTE: WEDER ALVES DA COSTA
DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069753-7

HABEAS CORPUS 5473/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES
PACIENTE: LAFATE NUNES FERREIRA
ADVOGADO: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068629-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

3132ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 16h30 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066949-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3864/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 969/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 969/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03
APELANTE: WILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008

PROTOCOLO: 08/0067059-0

ADMINISTRATIVO 37418/TO
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMETO
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: MM JUIZ DE DIREITO ALLAN MARTINS FERREIRA - PRESIDENTE DA ASMETO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008

PROTOCOLO: 08/0068560-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3939/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 66954-3/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 66954-3/08 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 214, DO CP
APELANTE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA PORTO
ADVOGADO(S): SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067916-4

PROTOCOLO: 08/0069627-1

APELAÇÃO CÍVEL 8365/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 107483-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 107483-9/07, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PUBLICOS)
APELANTE: IVAN RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ALVORADA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069628-0

APELAÇÃO CÍVEL 8366/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 83863-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL Nº 83863-0/07 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: EVERDIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
APELADO: ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO(S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069629-8

APELAÇÃO CÍVEL 8367/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 44282-8/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 44282-8/06 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES
APELADO: ANGELITA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069630-1

APELAÇÃO CÍVEL 8368/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 61406-8/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 61406-8/06, DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. GERAL: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
APELADO: ANTÔNIO ALBERTO COSTA
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008

PROTOCOLO: 08/0069632-8

APELAÇÃO CÍVEL 8369/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11670-8/07
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11670-8/07, DA 1ª VARA DO FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
APELADO: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0069716-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8830/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.7.7253-0
REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2008.7.7253-0 - 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
AGRAVADO(A): MAIR GOMES CORREA, PEDRO GOMES DA SILVA E ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069719-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8831/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.10.1009-0
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.10.1009-0, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: EDINELSON DE ARAÚJO TOMAZ
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069720-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8832/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.10.1134-7
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.10.1134-7, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: ELPIDES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069721-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8833/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.9.9381-2
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.9.9381-2, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE: ELSON RIBEIRO NUNES
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069722-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8834/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.10.1010-3
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.10.1010-3, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: LUCYANO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069723-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8835/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.9.2475-6
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.9.2475-6, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: EDIVAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069724-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8836/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.9.0768-1
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.9.0768-1, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: LUSINETE BISPO ARAÚJO
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069725-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8837/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 90774-6
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 90774-6/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO(S): FERNANDO LEITÃO CUNHA E OUTRO
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069726-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8838/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 90772-0
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 90772-0/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: LEILA SOARES DO CARMO CARDEAL
ADVOGADO(S): FERNANDO LEITÃO CUNHA E OUTRO
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008

PROTOCOLO: 08/0069733-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8839/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48678-3
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 48678-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: MAURÍLIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(A): PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): MIGUEL BOULOS E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069738-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8840/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7646
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -7646 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
 AGRAVADO(A): FLORICE CASAGRANDE DE CAMPOS
 ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069744-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8841/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 559/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 559/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS E OUTRO
 AGRAVADO(A): LUIZ ARTHUR DE PAIVA CORREA, MÁRCIO FULVIO FONTOURA E SILVANO LACERDA
 ADVOGADO(S): LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037809-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069745-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8842/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 8267
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI 8267 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 AGRAVADO(A): CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
 ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069747-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4115/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: COLÉGIO GENNIUS PREVESTE LTDA - INSITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO ALBERT EINSTEIN
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO GOVERNADOR
 LITISC. NE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069750-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8843/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6643
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6643 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 AGRAVADO(A): EBERTH DE OLIVEIRA MOTTA, SAULO DE TARSO JOSÉ MOTTA E S/M LUZIA DIVINA FERREIRA MOTA E RACHEL DE OLIVEIRA MOTTA E SEU ESPOSO LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069773-1

APELAÇÃO CÍVEL 8393/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24953-8/08
 REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 24953-8/08 DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE: J. L. DE M. F.
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043151-5

PROTOCOLO: 08/0069783-9

HABEAS CORPUS 5474/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS
 PACIENTE: PAULO NOGUEIRA FONSECA
 ADVOGADO: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069293-4

PROTOCOLO: 08/0069787-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4116/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: W. L. B. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**2ª TURMA RECURSAL****Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.172-6 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Antônio Gomes de Souza
 Advogado(s): Drª. Tanila Mascarenhas de Araújo Delgado e Outros
 Recorrido: Brasil USA Properties S/C Ltda
 Advogado(s): Dr. Ildo João Cótica Júnior e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. HOSPEDAGEM. CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE USO DE FRAÇÃO DE IMÓVEL VINCULADO AO TEMPO DE USO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DAS NORMAS CONSUMERISTAS DESISTÊNCIA TARDIA. INADIMPLÊNCIA. NEGATIVAÇÃO LÍCITA. DANO MORAL INOCORRENTE. O arrependimento do consumidor deve ocorrer em sete dias (Art. 49). Em caso de arrependimento tardio perde as somas já vencidas e não pagas, sem que possa nesse caso reclamar qualquer tipo de indenização. Com isso, tornou-se inadimplente, pura e simplesmente, o que justifica sua negativação, em virtude de dívida vencida em data anterior à comunicação da desistência. Afastado o ilícito, não há dano moral a reparar. Recurso desprovido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume à sentença de primeiro grau, a qual julgou improcedente o pedido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.670-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco Panamericano
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros
 Recorrido: Kleibe Pereira Magalhães
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DANOS MORAIS – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – QUITAÇÃO – BAIXA DE CONTRATO DIVERSO DO REQUERIDO – PREJUÍZO AO CONTRATANTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Celebrado mais de um contrato de empréstimo com desconto em folha de pagamento, havendo quitação do contrato mais oneroso, gera prejuízo ao contratante a baixa do contrato menos oneroso. Dano moral configurado em razão da ilicitude no ato da contratada.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença prolatada pelo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, a fim de condenar a Recorrente ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais. Sem sucumbência, nos termos do art. 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1123/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.025/06
 Natureza: Ordinária de Cobrança com pedido liminar de Tutela Antecipada c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: José Claudio Lóis e Carlos Eduardo Lóis
 Advogado(s): Dr. Raimundo Rosal Filho e Outro
 Recorrido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SERVIÇO BANCÁRIO - APLICAÇÃO FINANCEIRA SEM AUTORIZAÇÃO - CDC - VÍCIO DO SERVIÇO - PARCIAL PROVIMENTO. Não restou demonstrado nos autos a autorização dos correntistas para transferência de valores de sua conta para fundos de investimento. A transferência de tais valores sem autorização expressa caracteriza vício no serviço. Nas relações bancárias aplica-se o Código de Defesa do Consumidor. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, etc, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e DAR PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a r. sentença e condenar o Recorrido à restituição dos valores indisponíveis na conta dos Recorrentes, qual seja, R\$ 4.849,61 (quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), ressalvado as quantias porventura já resgatadas; e a pagar, em dobro, os valores cobrados em razão das despesas pela aplicação financeira indevida, totalizando R\$ 271,76 (duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos). Todos acrescidos de juros de mora de 1% desde a citação, e correção monetária a partir da retirada do dinheiro da conta dos Recorrentes. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1288/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.243/07

Natureza: Cobrança

Recorrentes: Valdivino Pires de Andrade / Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz / Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros

Recorridos: Unibanco AIG Seguros S/A / valdivino Pires de Andrade

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros / Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - COBRANÇA DE DIFERENÇA - QUITAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS SEGURADORAS - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. I - A quitação dada pelo beneficiário quando do recebimento parcial do seguro DPVAT não o impede de buscar em juízo sua complementação. II - O recebimento de seguro por uma seguradora que compõe o seguro DPVAT, não exclui as demais de figurar no pólo passivo da demanda, já que têm responsabilidade solidária. III - O salário mínimo é utilizado como base para fixar o valor da indenização, e não como fator de correção.

ACÓRDÃO: Vistos, etc, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER os recursos, REJEITAR AS PRELIMINARES argüidas pela Reclamada e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do UNIBANCO AIG SEGUROS e DAR PROVIMENTO ao recurso de VALDIVINO PIRES DE ANDRADE, reformando a r. sentença para condenar a Reclamada a pagar o valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), acrescido de juros de mora de 1% desde a citação, e correção monetária desde o ajuizamento da ação. Custas e honorários advocatícios ao Reclamado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1354/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 9380/07

Natureza: Declaratória de Indébito c/c Cancelamento de Negativação e Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Pâmela Maria da Silva Novais Camargos e Outros

Recorrida: Jacilene Ferreira Aguiar

Advogado(s): Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC. RECURSO INOMINADO CONHECIDO. INSTALAÇÃO INDEVIDA DE LINHA TELEFÔNICA. INCLUSÃO DO NOME EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Recurso inominado tempestivo. 2. Instalação indevida de linha telefônica no nome da recorrida. 3. Dano moral devido. 4. Montante fixado se mostra excessivo diante da lesão, bem como ao caráter punitivo da condenação. 5. Recurso parcialmente provido

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso inominado, conceder-lhe provimento parcial. Sem custas e honorários, por força do provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1357/08 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2006.0001.3775-8/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização de Danos Morais

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros

Recorrida: João Haroldo Gomes de Almeida

Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL DEVIDO. VALOR INDENIZATÓRIO DESPROPORCIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inscrição indevida de nome em órgão de proteção ao crédito. 2. Valor indenizatório desproporcional ao dano, configurando enriquecimento ilícito. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, reformando parcialmente a sentença de 1º grau, para condenar a recorrente ao pagamento de R\$ 811,70 (oitocentos e onze reais) a título de danos morais. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1371/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0007.3356-3

Natureza: Ação de Reclamação

Recorrente: Americel S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros

Recorrida: Elizene Maria da Conceição

Advogado(s): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR. NÃO CONCESSÃO DE BÔNUS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR. SENTIMENTO DE FRUSTRAÇÃO. INDENIZAÇÃO DANO MORAL DEVIDA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Empresa de telefonia celular deve cumprir o que foi veiculado em promoção publicitária. 2. O serviço prestado deve ter a qualidade do que fora contratado. 3. Valor indenizatório cabível e devido, não configurando enriquecimento ilícito. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de 1º grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1458/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0009.2449-0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Raimundo Rodrigues da Conceição

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Recorrido: Excelsior Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - DIFERENÇA -PRESCRIÇÃO - PRAZO GERAL DO ART. 205 CC/02 - INAPLICABILIDADE DO CDC - SALÁRIO MÍNIMO À DATA DA LIQUIDAÇÃO - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À INCAPACIDADE - PARCIAL PROVIMENTO. I - O prazo prescricional para cobrança de seguro DPVAT é o de 10 anos, disposto no art. 205 do CC/02, pois não se trata de seguro de responsabilidade civil, decorre de lei própria e não de contrato. II - No seguro obrigatório não há relação de consumo entre as partes. III - Considera-se o salário mínimo vigente à data da liquidação, e não de sua ocorrência, conforme art. 5º, § 1º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 8.441/92, vigente à época do fato. IV - A quantia indenizatória para ressarcimento de incapacidade permanente deve ser proporcional ao dano.

ACÓRDÃO: Vistos, etc, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso, e no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, a fim de cassar a sentença prolatada pelo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Taquaralto, condenando a Recorrida ao pagamento da quantia de R\$ 5.236,10 (cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e dez centavos), acrescidos de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora a 1% contados da citação. Sem sucumbência, nos termos do art. 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1468/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0003.7794-3/0

Natureza: Restituição de Quantia Paga

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª Bethânia Rodrigues Paranhos e outros

Recorrido: Maria de Fátima Ribeiro Bezerra

Advogado(s): Drª Edna Dourado Bezerra

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC. RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DE APELAÇÃO. 1. Recurso inominado tempestivo. 2. Ausente o comprovante do recolhimento das custas de apelação. 3. Não existência de comprovação do recolhimento do preparo nos autos, implica na deserção. 4. Recurso deserto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso inominado, por ser deserto, o condená-la ao pagamento das custas, no mais, mantendo inalterada a sentença recorrida Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1495/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4198-1/0

Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais com Expresso Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente : Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros

Recorrido: Paulo Henrique Gama de Oliveira

Advogado(s): Drª. Aline Ghracielle de Brito Guedes

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC. RECURSO INOMINADO CONHECIDO. DESLIGAMENTO INDEVIDO DE SINAL TELEFÔNICO. DANO MORAL E MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso inominado tempestivo. 2. Dano moral e material devido. 3. Montante fixado não se mostra excessivo diante da magnitude das lesões e as condições econômicas dos envolvidos, bem como ao caráter punitivo da condenação. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso inominado, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida. Custas e honorários, pela recorrente, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1508/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.00070.1795-5

Natureza: Ressarcimento c/ Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrida: Luiz Flávio Pessoa Oliveira de Souza
 Advogado: Dr^a. Janay Garcia
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: ATRASO DE VÔO DE CIA AÉREA COMERCIAL. PROBLEMA TÉCNICO. FATO PREVISÍVEL. DANO MORAL. CABIMENTO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO IMPROVIDO. 1. Impõe-se a condenação por dano moral por tratar-se de responsabilidade objetiva da empresa aérea. 2. Falta de assistência e descaso por parte da recorrente em relação ao recorrido. 3. Sentença mantida. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conhecer do recurso inominado, e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1511/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3997-8/0 (8208/08)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Renato Lopes dos Santos
 Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior e Outros
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr^a Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EMPRESA DE TELEFONIA FIXA. PEDIDO DE DESLIGAMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET. DANO MORAL INDEVIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Empresa comprovou pedido de desligamento realizado pelo recorrente. 2. Indenização indevida. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de 1º grau, condenando o recorrente no ônus da sucumbência, com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seus (uas)advogados(as) intimados(as) do despacho abaixo transcrito:

PROC. Nº 934/2003 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Reqte: Alarico Lino Suarte Costa Neto
 Reqdo: Espólio de Francisco Félix da Costa
 Herdeiros: Alarico Lino Suarte da Costa Neto, Pedro Félix da Costa Suarte, Ludymilla Suarte da Costa, Wanessa Barbosa e Silva e Vilany Pereira dos Santos.
 Advogados: Gabriela da Silva Suarte OAB- 537- Jefferson Povoá Fernandes, OAB 2313 e Silvio Romero Povoá OAB-GO 13.545.
 DESPACHO: " Sobre as primeiras declarações digam os herdeiros e o Ministério Público, nos termos do art. 999 do Código de Processo civil. Int. Almas, 16 de outubro de 2008 Luciano Rostirolla, Juiz Substituto"

PROC. Nº 1.070/2003 AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Reqte: Bunge Fertilizantes S/A
 Reqdo: Virginia Terezinha de Moura
 Adv. Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB-TO 2. 426
 Credor Hipotecário: Banco da Amazônia S/A
 Adv. Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223-B
 DESPACHO: " 1- Proceda a atualização da dívida e da avaliação, após, digam as partes, bem como o credor hipotecário. Banco da Amazônia S/A (fls 78/82, no prazo de 10 (dez) dias.2- Considerando que as praças realizadas nos autos resultaram infrutíferas, intime-se a parte credora para requerer as providências que reputar necessárias, no prazo de 10 (dez)dias. Após cls. Para deliberações. Int. Almas, 30de agosto de 2008 Luciano Rostirolla, Juiz Substituto"

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada do despacho do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2267/2007

Ação Alvará Judicial
 Requerente: JOÃO FIGUEIREDO PINTO
 Advogado do requerente: Dr Orácio César da Fonseca
 INTIMAÇÃO: para que o requerente comprove mediante documentos que declarem que há herdeiros provenientes de sua união conjugal com a falecida, bem como, comprovar que os filhos da falecida são maiores e capazes e colher as renúncias aos quinhões hereditários, em que pese o pequeno valor.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ananás, 11 de dezembro de 2008.
 Ref. Processo nº 2007.0005.4220-0
 Acusado: Admilson Rodrigues da Costa
 Advogada: Dra. AVANIR ALVES DO COUTO FERNANDES

Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA que os autos de ação penal em epígrafe, encontra-se com vista a Vossa Senhoria para fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.6863-8

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956
 Requerido: Sebastião Alves Rodrigues
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que, podem as partes de comum acordo, suspender o processo (CPC, art. 265, II), e que na petição de fls. 27/29, conste apenas como requerente da suspensão o autor, intímese as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o comum acordo em suspender o processo. Oficie-se. Intímese. Cumpra-se. Araguaína, 01 de setembro de 2008. (ass.) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)"

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.0075-8

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa OAB/TO 3680
 Requerido: Antônio Carlos O. Camargo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 26 de julho de 2007 (ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito (respondendo)."

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.5913-5

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972
 Requerido: Zefelix Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora. Araguaína, 30/09/2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE – 2008.0005.9755-0

Requerente: Maria Tereza Rosa
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889
 Requerido: Banco General Motors S/A
 INTIMAÇÃO: do requerente para recolher as custas iniciais, conforme despacho de fl. 10. DESPACHO: "I – Apensem-se aos autos do processo principal (2006.0001.4133-0). II – Contadas as custas, se for o caso, intime-se o requerente para recolher o valor devido no prazo de 5 (cinco) dias, pena de não conhecimento do incidente. III – cumprido o disposto no item anterior, manifeste-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias (CPC, 392). IV – Após, conclusos. V – Intímese. Araguaína, 23 de julho de 2008. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo – juiz substituto."

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.4133-0

Requerente: Banco General Motors S/A
 Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 6952
 Requerido: Maria Terezinha Rosa
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I - Ante a arguição de falsidade documental, suspendo o curso deste processo até o julgamento do incidente, nos termos do art. 394. II – Intímese. Araguaína, 23 de julho de 2008. ass.) Gerson Fernandes Azevedo – juiz substituto."

06 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2008.0004.2115-0

Requerente: Terezinha Vieira dos Santos
 Advogado: Jorge Augusto Jungmann OAB/GO 1655
 Requerido: Empreendimentos Imobiliários Agrímoveis /Ltda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fl. 49 – v: intime-se autora para providenciar a notificação dentro de 30 (trinta) dias. Informado novo endereço, notifique-se. Deixando de providenciar a notificação no prazo, intímese para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína, 16/10/2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito." FL. 49 – v: Certifico e dou fé, que diligenciei ao endereço indicado no mandado e fui informada pela moradora, Sr^a Sariza Porfírio de Almeida Filho, que se trata de imóvel residencial de sua propriedade onde reside a mais de trinta anos e não conhece a firma EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AGRIMOVEIS LTDA e em razão do exposto não procedi à notificação. O referido é verdade. Araguaína, 05 de agosto de 2008. Tatiana Correia Antunes – Oficiala de Justiça.

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0006.7577-2

Exequente: Aurideia Pereira Loliola
 Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448
 Executado: Julio César Spindola Itacaramby
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – cumprir item "3" do despacho de fl. 409. Advertência: Última oportunidade para emenda. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28/11/2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana."

DESPACHO DE FL. 409: "Intime-se novamente para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: apresentar na seguinte ordem: ... 3 – certidão ou documento constante dos autos onde se fixou o valor da causa."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0007.6755-3

Requerente: Júlio Gomes Cavalcante de Fariás
Advogado: Oswaldo Penna Júnior OAB/SP 47741
Requerido: Raimundo Delgado
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para em 10 (dez) dias cumprir os termos do despacho inicial, sob pena de indeferimento. Em 20/10/08. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito"
DESPACHO INICIAL: "...Diante disso, indefiro a gratuidade requerida (Lei 1060/50, Art. 5º), devendo o requerente promover o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, e regularização da representatividade, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de junho de 2008. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)."

02 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2008.009.4187-1

Requerente: Lucia Silva Martins Noleto
Advogada: Milena Martins Noleto OAB/GO 27861
Requerido: Vicente Aires Ferreira
INTIMAÇÃO: para o recolhimento das custas iniciais, conforme despacho de fl. 10.
DESPACHO: "Defiro a Notificação, como requerido, devendo o mandado ser expedido após os recolhimentos das custas. Efetivada a notificação e decorrido o prazo de 48 horas, na forma de art. 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Notifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de novembro de 2008. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)."

03 – AÇÃO: USUCUPIÃO – 2008.0008.3907-4

Requerente: Maria Almeida Santos
Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022
Requerido: Antônio Peixoto e Amélia Peixoto
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar estado civil e, dependendo do regime de bens e época da posse chamar os demais litisconsórcios necessários. Araguaína, 28/11/2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito"

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9957-1

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogada: Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6835
Requerido: Maurício Moreira Domingues
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para recolher a taxa judiciária e para dar andamento ao processo em face da certidão de fl. 36. Araguaína, 02/10/2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito"
CERTIDÃO de fl. 36: "Certifico em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, que me dirigi ao endereço indicado, e, sendo aí, deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo indicado, tendo em vista que não o localizei. Certifico também que, o requerido Sr. Maurício Moreira Domingues, não reside mais no endereço mencionado, pois, o imóvel encontra-se desocupado, em reformas. Em diligência nos arredores, localizei seu atual endereço, sendo Rua Canta Galo – 455, Setor Noroeste, aonde me desloquei várias vezes e, também não localizei o veículo, diligenciei nesta data, junto ao requerido, o mesmo informou que, o veículo encontra-se próximo a cidade de Altamira-PA, com o motor fundido. Restando prejudicadas as diligências devolvo para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 22 de setembro de 2008. José Ilton Oliveira Pereira."

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.6693-0

Requerente: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785
Requerido: Carlos Augusto Rodrigues
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por primeiro, intime-se para cumprir o despacho de fl. 34. Araguaína, 03/12/2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito"
DESPACHO DE FL. 34: "Intime-se o autor para, recolher ou comprovar o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de setembro de 2008. (ass.) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ATENTADO – 2008.0008.5252-6

Requerente: Maria de Jesus Nascimento Lima
Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
Requeridos: Raimundo de Lima Sousa e Divanete Cleube Barbosa da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: apresentar procuração ad judícia, declaração de pobreza, certidão imobiliária e se for o caso cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 47 do CPC. Araguaína, 26/11/2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito"

02 – AÇÃO: ANULATÓRIA – 2007.0004.7551-1

Requerente: Maria de Jesus Nascimento Lima
Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
Requeridos: Raimundo de Lima Sousa e Divanete Cleube Barbosa da Silva
INTIMAÇÃO: "Intime-se para cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 47 do CPC, em 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo, bem como para esclarecer a legitimidade passiva do Sr. Raimundo de Lima Sousa. Araguaína, 26/11/2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito "

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.8545-7

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogada: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861
Requerido: Pedro Pereira de Araújo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não é exigível do mandado procuratório para foro geral o reconhecimento de firma, porém deve o mandato ser original, ou não sendo, deverá a cópia ser reconhecida como autêntica. Diante disso, proceda a procuradora da requerente no prazo de 10 (dez) dias, na emenda da petição inicial (CPC art. 284), juntando aos autor cópias autenticadas da procuração e dos subestabelecimento ou pelas originais das mesmas. Intimem-se. Cumpra-se. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.8031-1

Requerente: Banco BMG S/A
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 1982
Requerido: Enilson Pereira Melo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que não foi juntada aos autos cópia do comprovante de depósito, mas sim do comprovante de entrega de envelope, que não comprova efetivamente, o recolhimento das custas; Considerando, ainda, que somente o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e o Diretor do Fórum tem o poder de administração da conta em que o depósito supostamente foi realizado, não é possível, portanto, de imediato, a comprovação do efetivo recolhimento das custas; Que o procurados da requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento integral de forma inequívoca das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de novembro de 2008. (ass.) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)."

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.8115-9

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Fernanda Laurino Ramos OAB/SP 147516
Requerido: Jesus Gomes de Carvalho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que há divergência entre os documentos apresentados (fls. 23/24 e fl.29), sendo assim, impossível a comprovação do efetivo recolhimento das custas; Considerando ainda que, caso o pagamento das custas judiciais, sejam os documentos juntados às fls. 29, ou seja, comprovante de entrega de envelope, e não o comprovante de depósito, e que, somente o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e o Diretor do Fórum tem o poder de administração da conta em que o depósito supostamente foi realizado, não é possível, portanto, a comprovação do efetivo recolhimento das custas. Que o procurador da requerente, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento integral de forma inequívoca das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de novembro de 2008. (ass.) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0007/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4947/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO
Requerente: MIKAELE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, representada por sua genitora ROSA MARIA ALVES COSTA
Advogado: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE OAB- TO 657-B
Requerido: ERICK SANTOS ASSUNÇÃO
Advogado: DR. ANTONIO RODRIGUES ROCHA -OAB/TO-397.
Denunciado da lide: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI- OAB/SP- 115.762 e FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO- OAB/TO- 2494-A
INTIMAÇÃO - DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 21/01/2009, às 16:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos e o Ministério Público. Araguaína-To, 14 de julho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS: 2008.0006.9319-3/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: NECI VIEIRA CIRQUEIRA
Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa – OAB/TO 2.896
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogados: Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A e Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504.
INTIMAÇÃO - DECISÃO: "(...) Intime-se a requerente para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e os documentos acostados. Transcorrido o prazo, designo audiência preliminar para o dia 04/03/09, às 16:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos. Cumpra-se. Intimem-se as partes. " Araguaína, 29 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS: 2008.0009.5459-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA COM PERDAS E DANOS
Requerente: BANCO ITAÚCARD S/A
Advogado: Dra. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO- OAB/MA 7640-A
Requerido: IVANILDO DOS SANTOS SILVA
Advogada: Não constituído.
INTIMAÇÃO - DESPACHO: (...) Assim sendo determino que o autor emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar a notificação da mora do devedor, sob pena de indeferimento. Araguaína-To, 04 de novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04-AUTOS: 4.161/01

Ação: EXECUÇÃO

Exeçúte: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.
Advogado.: Dr. DANIEL DE MARCHI- OAB-TO 104-b e Dr. JOSÉ JANUÁRIO MATOS JÚNIOR – OAB-TO 1725.

Exeçúte: IRACI AFONSO QUIRINO E SEBASTIÃO AFONSO QUIRINO

Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA- OAB/TO 261-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: Intime-se o exeçúte para in deicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que resultou infrutífera a penhora on line (doc. Anexo). Araguaína, 12 de junho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05-AUTOS: 2006.0001.6014-8/0

Ação CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: FÁBIO CAMARGO CUNHA

Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB- TO 1.722-A

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

Advogado: Dr.OTILIO ANGELO FRAGELI- OAB-GO 6772

INTIMAÇÃO - DESPACHO:" Intime-se o requerente para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias os comprovantes de pagamento das 08 (oito) parcelas. Transcorrido o prazo, venha os autos conclusos. Araguaína, 27 de agosto de 2008. (Ass) Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito- em substituição.

06-AUTOS:4.799/04

Ação: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO, CUMULADA COM RESPONSABILIDADE CIVIL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente:ANTÔNIO SANTOS PEREIRA, representador por seu procurador EPITÁCIO JOSÉ AMARAL LOPES

Advogada: Dra. DALVALAIDES DA SILVA LEITE- OAB-TO 1756 e MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS- OAB-TO 2.632

Requerido: AELSON PINTO DE ALMEIDA

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA- OAB/TO 1545-B

Denunciado à Lide: JOÃO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO - DESPACHO: Intime-se o procurador do requerente para fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atual do Sr. João Henrique Pereira da Silva. Araguaína, 31 de março 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07-AUTOS: 2006.0007.8855-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. EDEMILSON KOJI MOTODA- OAB-SP- 231.747

Requerido: EDGAR VIEIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: (...) POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final e 319 do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Mandado de Liberação do veículo em nome do representante legal da autora, a ser informado no prazo de 05 (cinco) dias. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Araguaína, 17/04/2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08-AUTOS: 2007.0003.4521-9/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: BANCO FIAT

Advogado: Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA- OAB –TO 3068 e Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO- OAB/TO - 3785

Requerido: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO – SENTENÇA. (...) Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art 267, VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do autor. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. I. Araguaína, 09 de julho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09-AUTOS: 5.111/05

Ação: COBRANÇA COM LIMINAR DE ARRESTO

Requerente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: DR. DEARLEY KUHN E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH- OAB-TO N°s 530 e 529.

Requerido: SABINO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: (...) Isto Posto, julgo PROCEDENTE a demanda, e condeno o requerido a indenizar o requerente no valor de R\$ 444,60 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) pelos danos materiais, devendo incidir sobre esse valor a correção monetária de período e juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir da citação do devedor. O denunciado arcará integralmente com as custas processuais e honorários dp patrono da parte autora, que fixo, revelando o trabalho realizado, em 15% sobre o valor da condenação. E por consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Caso não haja recurso, ou pagamento no prazo de 15 dias, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, com acréscimo de 10% sobre o valor apurado pela contadoria (art.475-J, do CPC e Resp nº 954859-RS-STJ). Intimem-se. Araguaína 2705/2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

10- AUTOS: 2008.0000.7701-8-0

Ação:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeçúte HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR- OAB/MS 8125

Executados: OSVALDO FERRARI TROVO, SERGIO ROBERTO FERRARII TROVO e PAULO C. DE ALMEIDA TROVO.

Advogado. DR. DEARLEY KUHN -OAB/TO 530

INTIMAÇÃO – DESPACHO: Intime-se o exeçúte para se manifestar sobre o pedido de fls. 44/45, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína-TO, 04 de abril de 2008.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

11- AUTOS: 2007.0010.2572-2/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr.MARCOS ANTONIO DE SOUSA- OAB-TO 834

Requeridos: SILVANI ENOQUE DE SOUSA e ERONILTON JORGE DA COSTA AGUIAR SOUZA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO - SENTENÇA:" (...) ISTO POSTO, e o mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos art (s) 794, I, c/c 569 do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e Baixa no Cartório Distribuidor. P.R.I. Araguaína/TO, 27 de agosto 2008.(Ass) Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito- em substituição

12- AUTOS: 2008.0000.7711-5/0

Ação:INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Requerente: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO

Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS OAB/TO- 3855.

Requerido:GERALDO ODIR BARBOSA

Advogado: DR. JOSÉ FERREIRA TELES- OAB/TO 1746.

Requerido: VANILTON FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO – DESPACHO- Intime-se o requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 44/52, bem como, fornecer o endereço atualizado do requerido Vanilton Francisco de Souza, no prazo de 10 (dez).. Araguaína-TO, 19 de maio de 2008.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

13-AUTOS: 2.924/97

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exeçúte: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: Dr. HIRAN LEÃO DUARTE-OAB-CE- 10422. Dra. ELIETE SANTANA MATOS- OAB-CE 10423 e Dr. MARCOS AURÉLIO AYRES OAB-DF 12011 e OAB/TO 3691-A

Exeçúte: CÉLIA REGINA MENDES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Exeçúte: NILMAR SOUZA COELHO

Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES- OAB-TO 604-B

INTIMAÇÃO - DESPACHO: Intime-se o procurador do exeçúte para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a petição de fls. 90 para informar corretamente, os nomes das partes o número dos autos e o nome da ação. Araguaína, 29 de agosto de 2008. (Ass) Lillian Bessa Olinto – Juiza de Direito- em substituição.

14-AUTOS: 2007.0006.8757-8

Ação: ANULATÓRIA DE ATO JUDICIAL

Requerente: VICTOR PEREIRA DA SILVA.

Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB-TO 1622

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A- BEG.

Advogado: CARLOS ALBERTO G. FERRO E SILVA- OAB-PA 1076 e DR. MIGUEL SANTOS OAB-TO 214-B

INTIMAÇÃO - DESPACHO:" (...) Destarte, recebo o apelo em seus regulares efeitos, delerminando a remessa mediata do mesmo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 296, parágrafo único do CPC. Intime-se.Araguaína/TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Lillian Bessa Olinto. Juiza de Direito- em substituição.

15- AUTOS: 1.741/94

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DA COISA CERTA

Exeçúte: LUIZ PEREIRA MARTINS

Advogada: Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ- OAB-TO 105-B e Dra. LUCILIA VIEIRA LIMA- OAB-MG 38.690 e OAB-TO 4552-A

Executado: CARLOS ROBERTO VALENTE e sua esposa VIVIANE LOBO SANTOS VALENTE.

Advogado: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO e ANTONIO LUIZ COELHO, OAB-TO N°s 10-A e 06-B.

INTIMAÇÃO- DESPACHO: Proceda-se á liquidação. Após, manifestem-se as partes sobre a liquidação e avaliação. Em 22/09/03. (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.3106-0/0 – AÇÃO PENAL

Réu: WASHINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO

Advogado do acusado: Dr. Álvaro Santos, OAB/TO nº 2.022

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa inicial de que trata o art. 396 do Código de processo Penal. O não oferecimento importará na nomeação de advogado para fazê-lo.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2008.0010.2662-0/0**

NATUREZA: AÇÃO DE ALIMENTOS c/ PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: W.T.B.S.

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO. nº 1.622

REQUERIDO: W.P.S.

DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor da autora, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 31/03/09, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Oficie-se a empregadora. Intimem-se. Araguaína - TO, 09 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº 2008.0010.4017-7/0

DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

REQUERENTES: MARIA DAS MERCES GOMES SOARES MILHOMEM e MARONILDO LOURENÇO MILHOMEM

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1.722-A

DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10/03/09, às 13:30 horas, para realização da audiência. Intimem-se os interessados e o Ministério Público. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

PROCESSO Nº 2006.0001.7740-7/0

NATUREZA: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: SILVANA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB/TO. 3.326

REQUERIDO: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 14 DE ABRIL DE 2009, às 13:00 HORAS.

PROCESSO Nº 2008.0008.3945-7/0

NATUREZA: AÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE ARAÚJO FERREIRA BORGES

ADVOGADO: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR - OAB/TO. 1.605-B

REQUERIDA: ALMA TERESA ARAÚJO FERREIRA

DESPACHO: "Ante o não comparecimento das partes, regularmente intimadas, redesigno a audiência de Interrogatório para o dia 16 de abril de 2009, às 13 h. Renovem-se as diligências. Cientes os presentes. Cumpra-se. Araguaína-TO., 03/12/08. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

EDITAL

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de GUARDA DE MENOR Nº 2008.0009.4163-4/0, requerido por RAIMUNDA COELHO ALVES e ANSELMO LUIS DE FREITAS em face de SINVAL ALVES CINTRA E JANETE CLEIA DE FREITAS ALVES sendo o presente para CITAR a requerida JANETE CLEIA DE FREITAS ALVES, brasileira, do lar, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de vinte dias, para em quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. A inicial os autores noticiou, em síntese, o seguinte: O menores são filhos dos requeridos: os autores são avós maternos da crianças, sendo que cuidam das mesmas desde o nascimento; a mãe das crianças não se tem notícia, há pouco mais de três anos estão na responsabilidade dos avós; quanto ao pai do infante reside atualmente em Goiânia -GO; a requerida tomou rumo ignorado, não mais retornando ou sequer enviou quaisquer notícias de seu paradeiro. Requereu a citação da requerida via edital, a procedência do pedido e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pelo MM. Juiz foi para realização da exarado o seguinte despacho (parte dispositiva): Isso posto, com fulcro no art. 33,§ da lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), concedo liminarmente a Guarda dos menores James Davi Alves Cintra e Bruna Nathália Alves Cintra aos requerentes Raimunda Coelho Alves e Anselmo Luis de Freitas Alves, mediante termo de compromisso. Citem-se os requeridos, a primeira por precatória, e o segundo por edital, com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 12 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e oito (12/12/2008). Eu, FMF, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 107 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2008.0010.1489-3/0, requerida por JOSÉ NILTON FERREIRA em face de MARIA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida para todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 11 (ONZE) DE MARÇO DE 2009, ÀS 13h30min, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, 307, centro, nesta cidade, ficando desde logo advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 11/03/09, às 13:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (12/12/2008). Eu, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 108 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2008.0009.1978-7/0, requerido por JOÃO MARQUES DE ALMEIDA em face de ANTONIA LIMA DE ALMEIDA, brasileira, professora, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida para todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 05 (CINCO) DE MAIO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, 307, centro, nesta cidade, ficando desde logo advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Redesigno a audiência para o dia 05 de maio de 2009, às 15 horas. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para, querendo, oferecer resposta ao pedido em quinze dias, contados da realização da predita audiência, sob pena de revelia e confissão. Cientes os presentes. Cumpra-se. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (12/12/2008). Eu, escritvã, digitei e subscrevi. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

DESPACHOS:

AUTOS: 0155/04.

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato.

Requerente: Delma Cândida Pereira.

Advogado: Dr(a) Fabricio Fernandes de Oliveira.

DESPACHO: "Abre-se vistas ao advogado da requerente que devidamente intimado para o ato, não compareceu, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Araguaína-TO, 04 de dezembro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

SENTENÇAS

AUTOS: 2006.0004.2898-1.

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: A. L. R. C. C.

Advogada: Dr(a) Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro.

DESPACHO: "POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE a exceção de suspeição uma vez que não restou demonstrado o interesse na causa da mencionada profissional. Verifico que ainda não houve oportunidade de conciliação entre as partes. Assim, inclua-se o feito na Pauta da Semana Nacional da Conciliação, para o dia 02.12.2008, às 17 horas. Intimem-se. P. R. I. Araguaína-TO, 25 de setembro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

DESPACHOS:

AUTOS: 2529/04.

Ação: Guarda Provisória.

Requerente: Joana Brito da Silva.

Advogado: Dr(a) Maria José Rodrigues de Andrade.

DESPACHO: "Para evitar nulidades futuras, e com o intuito de preservar conflitos de interesse, nomeio como Curador Especial a advogada Maria José Rodrigues Andrade para representar o requerido, Luiz Pereira da Silva. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 017

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.1863-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSE LUIZ DE MOURA E CIA LTDA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Despacho: ...II - Defiro a emenda de fls. 228, desentranhe a carta precatória com cópia do comprovante de pagamento das custas e da respectiva emenda, remetendo-as ao juízo deprecado, para o devido cumprimento. Intime-se. Em 03 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0006.1402-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CLEIDIMAR CABRAL DOS SANTOS SILVA

Advogado: JOSE JANUÁRIO A.MATOS JR.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

Sentença: ... Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido para condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização ao Autor na importância de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais), monetariamente corrigida e acrescida dos juros legais desde a citação (04 de fevereiro de 2002). Carrego, ainda, à parte requerida, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em

vinte por cento (20%) do valor da condenação. custas "ex lege". P. R. I. e Cumpra-se. Araguaína-TO., 13 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0000.8327-5

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: PAPAGAIO DIESEL LTDA
Advogado: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Despacho: ...II - Certifique o Cartório sobre o recebimento das originais das fls. 80/81, promovendo sua juntada nos autos, caso negativo, traslade-se o fac-símile a contra capa dos autos. Intime-se. Araguaína, 11 de novembro de 2008.

AUTOS Nº 2006.0001.8829-8

Ação: CAUTELAR
Requerente: KEITE MOREIRA PIMENTEL
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente demanda sem resolução do mérito, "ex vi" art. 267, VI do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege. P.R.I. e Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de novembro de 2008.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 006/2008

CARTA PRECATÓRIA PARA BUSCA E APREENSÃO

Processo nº : 2008.0008.0422-0
Deprecante: Juízo da 5ª Vara Cível
Ação de origem: BUSCA E APREENSÃO
Nº Origem: 28272/2007
Requerente: BANCO FINASA S/A
Adv. Reqte: CINTHIA HELUY MARINHO – OAB-6835-MA
Requerido: JOSÉ VICENTE NETO
Adv.:
OBJETO: Fica intimado o advogado da requerente intimado do r. despacho:
DESPACHO: Intime-se ao exequente para que se manifeste a respeito da certidão do Oficial de Justiça.
CERTIDÃO: Certifico em cumprimento ao mandado em anexo, dirigi-me a Rua 13 de dezembro, 87, setor Neblina, e, lá deixei de citar JOSÉ VICENTE NETO, em virtude do mesmo não residir no endereço indicado, segundo informação da moradora atual este se mudou há mais de um ano, não sabendo informar seu endereço por completo. Certifico ainda que deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo mencionado no presente mandado haja vista não ter localizado, apesar de ter feito várias diligências. Em razão das diligências devolvo o presente em cartório para as providências legais.

AURORA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

COMUNICADO

O Dr. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, em substituição automática na Comarca de Aurora de Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

COMUNICA aos advogados, à comunidade de Aurora do Tocantins, Lavandeira, Combinado e Novo Alegre, neste Estado do Tocantins, e a quem mais interessar, que a COMARCA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA DE AURORA DO TOCANTINS – TO, em todas as suas Serventias, Cartórios e Órgãos do Judiciário e nos processos dos Juizados Especiais Cível e Criminal, ADOTARA, a contar do dia 07 (SETE) DE JANEIRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE), no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, o SISTEMA ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE ATOS (INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES e outros, no que couber), nos termos da LEI Nº . 11.419/2006, da RESOLUÇÃO TJ -TO nº 009/2008 e do PROVIMENTO CGJ-TJTO Nº 009/2008. Afixe-se cópia deste no PLACAR DO FORUM e encaminhem-se cópias à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Taguatinga -TO e publique-se do Diário da Justiça Eletrônico. Gabinete de JUIZ de DIREITO do FORO. Taguatinga -TO / Aurora – TO, 25 de novembro de 2008.

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0004.3362-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA C/C PEDIDO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO

REQUERENTE: ROSILENE GOMES BEZERRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
REQUERIDO: IRAIDES GOMES BEZERRA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR E OUTRO
INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, bem como os nº 2008.00004.3362-0, nº 2008.0003.2726-0 e 2008.002.1937-8, sem resolução de mérito, ao teor do que dispõe o art. 51, II da Lei 9.099/95, por entender presente a alta complexidade probatória que afasta a competência dês Juizado Especial. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas (TO), 11/06/2008. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2579/05 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOÃO TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
REQUERIDO: IVAN VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas (TO), 29/08/2008. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0004.3675-3 – COBRANÇA

REQUERENTE: MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
REQUERIDO: BANCO CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas (TO), 06/11/2008. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0002.1923-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: OLGA QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
REQUERIDO: EMPRESA CPL – CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA E CR ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas (TO), 20/08/2008. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0009.6078-9 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: ADILSON PRADO DE CASTRO
ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA
REQUERIDO: AUTO POSTO SELEÇÃO
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, informe corretamente o atual endereço do requerido, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Cumpra-se. Colinas (TO), 29/08/2008. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0010.4172-8 – RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO POR OBJETO COM VÍCIO OCULTO C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
REQUERIDO: MACAVI – PONTO DE LAZER, MOVEIS E ELETRODOMESTICO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL
INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora, através de seu procurador, para informar este Juízo, no prazo de 48 horas, e obrigação foi satisfeita, sob pena de extinção do processo. Colinas (TO), 03/10/2008. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2005.0003.2739-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: ROSIANE BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: ELIANIA LVES TEODORO
REQUERIDO: JOÃO EURIDES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas (TO), 06/11/2008. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2211/04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: ABDIEL RODRIGUES AMORIM FERREIRA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

REQUERIDO: OCLERIO DIVINO GOMES

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas (TO), 06/11/2008. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2096/04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: JUAREZ INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: CÍCERO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas (TO), 06/11/2008. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0006.9158-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: J. GOMES DO NASCIMENTO - TECSHOP

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MARCELO HENRIQUE BOZOLI

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas (TO), 06/11/2008. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado do Requerido, o Dr. Ademilson Costa, OAB/TO sob o nº 1.767, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 3.353/98

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Gabriel Cardoso Pereira, menor, representado por sua genitora Luzyrene Cardoso Pereira

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: Jesus Bonfim Soares Lemos

Advogado: Dr. Ademilson Costa – OAB/TO nº 1.767

INTIMAÇÃO – DESPACHO – Parte Conclusiva: "Defiro o pedido de folhas 143. Intime-se o requerido para comparecer a audiência de coleta de material para exame de DNA, que designo para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 17:00 horas. Advirta a parte requerida que o seu não comparecimento na Audiência representará negativa ao exame de DNA. Intimem-se. Dianópolis, 11 de novembro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0009.5431-4

Ação: Ressarcimento por Danos Morais e Estéticos

Requerente: Wilson Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB-GO nº 24.006

Requerida: Empresa Bunge Alimentos S/A

Advogada: Dra. Consuelo Maria dos Santos – OAB/PE nº 13.318

INTIMAÇÃO – DESPACHO – Parte Conclusiva: "Designo o dia 03 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo, Intimem-se as partes. Dianópolis, 11 de novembro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: COBRANÇA

Autos: 2008.0009.1362-4

Requerente: Arte Ponto Com Ltda

Requerida: Ana Clara Ribeiro Diniz

SENTENÇA: " Isto exposto, e por mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a

desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 26 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA

Autos: 2008.0002.0916-0

Requerente: Retalhão da Economia Comércio de Confeccões

Requerida: Maristela Sousa Damascena

SENTENÇA: " Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO ante a impossibilidade de seu prosseguimento, determinando o arquivamento sob as cautelas de estilo. Autorizo a parte a desentranhar documentos necessários. P.C. Dianópolis/TO, 21 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Autos: 2006.0002.7233-7

Requerente: Adriano Tomasi

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogado: Bethania Rodrigues Paranhos Infante

DECISÃO: Razão não assiste ao embargante. Segundo o art. 475-J, "caput" do CPC, a multa deverá incidir sobre o MONTANTE da condenação, ou seja, sobre o valor principal, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios, se houver. Quanto a incidência de correção monetária e juros moratórios mesmo sem expresso pedido na exordial, há de se ressaltar que incidem em quaisquer débitos decorrentes de decisão judicial, mesmo que omisso o pedido ou a sentença. Nesse sentido é a Súmula 254/STF: "Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação". Os juros integram o pedido de forma implícita, sendo desnecessária sua menção expressa no pedido formulado em juízo, a teor do que dispõe o art. 293 do CPC. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos à execução, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, de acordo com a legislação de regência. Intimem-se. Dianópolis, 04 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA

Autos: 2008.0004.9461-1

Requerente: Arte Ponto Com Ltda

Requerida: Joselino Cardos dos Santos

SENTENÇA: " Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 27 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AÇÃO DE COBRANÇA

Autos: 2008.0006.6218-2

Requerente: Valmir Silva Moreira

Requerido: José Wolney Valente

SENTENÇA: "Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüente, determina o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessa, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 24 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0002.0915-1

Requerente: Arte Ponto Com Ltda

Requerida: Fábio Silva Lopes

SENTENÇA: " Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 27 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0002.6628-7

Requerente: Arte Ponto Com Ltda

Requerida: Daniela Martins de Souza

SENTENÇA: " Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 27 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

APOSTILA

Ação: COBRANÇA

Autos: 2007.0009.0915-1

Requerente: Arte Ponto Com Ltda

Requerida: Fábio Silva Lopes

SENTENÇA: " Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 26 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

DECISÃO

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0006.6192-5

Requerente: Maria das Graças Gomes Araújo

Requerida: Elziram Bispo dos Santos

SENTENÇA: " Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para conseqüentemente condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 308,13 (trezentos e oito reais e treze centavos). Determino a atualização do Débito, na

forma da lei, quanto da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 25 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

Autos nº 2008.0007.8648-5

Requerente : Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA

Advogada : Dra. Kátia Gláucia da Silva Castilho - OAB/GO nº 23.399

Advogado : Dr. Maycon Súlivan Rodrigues de Mesquita - OAB/GO nº 19.974

Requerido : MESQUITA ME

Advogado : Dr. Marques Elex Silva Carvalho - OAB/TO nº 1.971

INTIMAÇÃO : Ficam os advogados da requerente Dra. Kátia Gláucia da Silva Castilho ou Maycon Súlivan Rodrigues de Mesquita intimados a manifestar sobre a contestação e documentos juntados, bem como sobre a petição de fls. 82/84.

DESPACHO: "Vistos, Sobre a contestação e documentos que a acompanham, assim como a petição de fls. 82/84, manifeste-se o requerente no prazo de 10(dez)dias. Intime-se. Filadélfia/TO, 09 de dezembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto." Filadélfia-TO, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito (12/12/2008).

GURUPI

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7825/07

Ação: Execução

Requerente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Douglas Stipanich

Advogado(a): Dr. Carlos César Cabrini

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do laudo de avaliação de fls. 61.

2. AUTOS N.º: 2008.0010.6659-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Luciano Moraes Santos

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Finasa BMC S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, complementar o pedido de mérito, incluindo declaração de inexistência da obrigação, que é pressuposto para o conhecimento do pedido indenizatório. Cumpra-se. Gurupi, 10 de dezembro de 2008. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2008.0010.6628-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Lady Fiebig Taube

Advogado(a): Dr. Valdir Haas

Requerido(a): Banco GE Capital S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se para, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, formular pedido de mérito inerente à declaração de inexistência da obrigação, pressuposto indispensável ao conhecimento dos demais pedidos. O simples pedido de tutela antecipada não é suficiente para tal fim. Cumpra-se. Gurupi, 10 de dezembro de 2008. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2008.0010.7825-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Elizângela Coelho Rios

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para apresentar instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Gurupi, 10 de dezembro de 2008. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 7538/05

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Aparecida Maria de Araújo

Advogado(a): Dra. Giselle Bernardes Coelho

Requerido(a): Telemar Norte Leste S.A.

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Após o decurso do respectivo prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 10 de dezembro de 2008. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2008.0005.0491-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Erihan das Chagas Soares

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 16 de junho de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Gurupi, 10 de dezembro de 2008. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2008.0008.5051-5/0

Ação: Monitoria

Requerente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia

Requerido(a): Real Turismo Ltda.-ME.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e julgo extinto o presente processo. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 10 de dezembro de 2008. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2008.0001.8021-8/0

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Dolores Lorenzi

Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

Requerido(a): Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados. Gurupi, 04 de dezembro de 2008. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

09. AUTOS N.º: 2008.0001.7228-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva

Requeridos: Jozias Figueredo – FI, Jozias Figueredo e Maria Aparecida de Oliveira Figueredo

Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, em 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso.

10. AUTOS N.º: 2008.0008.2669-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Duanei Ribeiro Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na proemial, e, de consequência, após confirmar a liminar, REINTEGRO DEFINITIVAMENTE o veículo retromencionado na posse da autora. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor este corrigido desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Honorários arbitrados com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Gurupi, 09 de dezembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2008.0005.4506-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Nelson Reis de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Custas pagas. Oficie-se ao Detran, para liberação do veículo. Após transitar em julgado, arquivem-se. Gurupi, 10 de dezembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 009/08

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

DESPACHO

1. AUTOS NO: 1.269/99

Ação: Execução Forçada – Título Extrajudicial

Requerente: Ativos S/A

Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho OAB-TO n.º 1283

Requerido: Zaira Angélica Rezende Miranda Gomes

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Na forma do despacho de fls. 105, parte inicial, intime o banco a apresentar o valor atualizado do débito, em 10 (dez) dias. Gurupi-TO 04/12/2008 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÃO

2- AUTO NO: 1.895/02

Ação: Cumprimento da Sentença

Requerente: Espólio Flores José Quarenghi e outros

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Cellins S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO n.º 2245

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, deixo de acolher os pedidos das partes para concluir que o valor apresentado pelo perito é o justo para o caso, homologo o valor indicado às fls. 287, ou seja, R\$ 23.188,02 (vinte três mil e cento e oitenta e oito reais e dois centavos). Intime a Concessionária a efetuar o pagamento acrescido de juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado a contar da data do laudo, 06/07/2008, até efetivo pagamento. Prazo de 10 (dez) dias. Providencie o

levantamento das custas finais e intime a concessionária a recolher 50% na forma da sentença. Efetuado o pagamento da indenização, recolhidas as custas finais, providencie mandado de averbação da servidão junto a matrícula do imóvel e archive. Intime. Gurupi-TO, 22/10/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

SENTENÇA

3 AUTO NO: 744/99

Ação: Execução
Requerente: Maria de Jesus Pereira Moraes
Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4044-B
Requerido: Raimundo Coelho de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA ...Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Com o trânsito em julgado archive. Proceda a baixa da penhora, como não houve registro, não há necessidade de carta precatória para tanto. Custas finais pela exequente. P.R.I –Gurupi-TO, 08/10/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

4 AUTO NO: 2.784/06

Ação: Indenização por Danos Materiais
Requerente: Maria do Socorro Borges Rodrigues
Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329
Requerido: Luiza Cândida de Jesus e outro, Bradesco Seguros S/A
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO n.º 919
Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º3.681-A

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Julgo procedente a denúncia à lide para condenar a Seguradora Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, a ressarcir os requeridos denunciadores nos valores referente aos danos materiais e danos morais que constam da condenação no limite do contrato de seguro. Na denúncia condeno a denunciada nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o total do valor a ser ressarcido, na forma avençada. Nos termos do artigo 466 do Código de Processo Civil a presente sentença valerá como título constitutivo de hipoteca judiciária cuja inscrição fica desde já determinada. P.R.I. Gurupi-TO, 15/10/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º1.576/05

Acusado: Adriano dos Santos Alves
Tipificação: Art. 155, § 4º, IV, do Código Penal
Advogado: Dr. Maydée Borges Cardoso, OAB/TO 1.967-B, Supervisora do Escritório Modelo da Faculdade de Direito do Centro Universitário Unigr
Vítima: Posto Líder.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Em atendimento a ordem judicial INTIMO as partes acima identificadas do inteiro de teor da sentença que se segue: "Sentença. O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra ADRIANO DOS SANTOS ALVES, nos autos já devidamente qualificado, incursando-o nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, em virtude do cometimento da conduta delituosa descrita na peça inicial. Despacho de recebimento da denúncia (fl. 36). Termo de interrogatório do acusado às fls. 50/53. Defesa prévia do acusado à fl. 54. Durante a instrução criminal foram inquiridas três testemunhas arroladas na denúncia (fls. 72 e 85/86). A defesa desistiu da oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia (fl. 106). Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva da testemunha Wesley Santiago Belforte (fl. 84). As partes nada requereram na fase diligencial do art. 499 do Código de Processo Penal (fls. 107/108). Alegações finais do Ministério Público às fls. 109/114, pugnando pela condenação do acusado nos termos da denúncia. Alegações finais da defesa às fls. 115/119, pugnando pela absolvição do acusado e, de forma alternada, em caso de eventual condenação, pelo reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, pelo afastamento da qualificadora referente ao concurso de pessoas e pela fixação da pena no mínimo legal. É o breve relato. DECIDO. Consta da denúncia ter o acusado, no dia 10 de dezembro de 2003, por volta das 03:20 horas, na Avenida Goiás, nº 987, Jardim Tocantins, em Gurupi/TO, em plena harmonia e sintonização de vontades com a adolescente Jacirene Vieira dos Santos, subtraído, para si, várias latas de cerveja e um balde. A prova da materialidade do fato delituoso encontra-se consubstanciada através do Auto de Prisão em Flagrante (fls. 05/07), do Auto de Exibição e Apreensão (fl. 08), do Laudo de Exame Técnico Pericial de Avaliação (fls. 16/18) e do Termo de Entrega (fl. 19). Concernente à autoria, o acusado ao ser interrogado perante a autoridade policial (fl. 21), disse ter na noite dos fatos passado próximo ao "Auto Posto Líder" juntamente com a adolescente Jacirene e mais um casal de amigos, ocasião em que ele resolveu praticar o delito de furto no referido estabelecimento comercial. afirmou o acusado ter praticado o delito de furto sem a ajuda das pessoas que o acompanhavam. Todavia, ao prestar declarações em juízo (fls. 50/53), o acusado apresentou versão diversa, afirmando que ele e Jacirene encontraram um casal de amigos dela na Avenida Goiás, ocasião em que eles foram procurar um lugar para comprar cerveja. Disse o acusado ter ido com eles até o posto de gasolina localizado na Avenida Goiás, salientando que não havia ninguém atendendo ali no local. Declarou o acusado que o rapaz que acompanhava a amiga de Jacirene entrou em um local do posto parecido com uma "garagenzinha" e lhes disse: "tem cerveja no freezer", acrescentando ter ele neste momento retirado cervejas de dentro do freezer colocando-as dentro de um balde. Por fim, disse o acusado ter o rapaz saído ali do local carregando o balde de cervejas, ocasião em que ele e Jacirene saíram atrás dele. Percebe-se certa desarmonia entre as declarações prestadas pelo acusado, restando evidente a ausência de verdade em suas narrativas. A testemunha Wanderson Moura Dourado ao ser ouvido na fase instrutória (fl. 72), disse ter ido até o "Posto Líder" atender uma ocorrência, acrescentando que ao chegar ali no local uma viatura já havia detido o acusado com algumas cervejas e com o balde. Declarou a testemunha que o acusado, aproveitando-se de um descuido da pessoa que estava vigiando o posto, entrou na loja e subtraiu os referidos objetos. Por fim, afirmou a testemunha que o acusado estava acompanhado de uma adolescente. Declarou a testemunha Valb Amaro do Nascimento em juízo (fl. 85), que na noite dos fatos se encontrava em serviço no "Posto Líder". Disse a testemunha que em um dado momento ele viu quatro pessoas, sendo dois rapazes e duas moças, passando em frente a sua sala, salientando que estas pessoas foram até a sala

onde o freezer estava e retornaram com um balde contendo bebida dentro. afirmou a testemunha ter ido até o local onde o freezer estava, ocasião em que percebeu que ele havia sido arrombado, acrescentando ter a polícia encontrado as pessoas envolvidas no furto em um lote baldio. Por fim, disse a testemunha Lindomar Viana da Costa (fl. 86), ter sido acionado para atender uma ocorrência de furto no "Posto Líder", acrescentando ter encontrado três pessoas, atrás do referido estabelecimento, em um lote baldio, com um balde preto contendo latas de cerveja em seu interior. Vale salientar ter a testemunha reconhecido o acusado como sendo uma das pessoas que estavam no lote baldio. Conforme se verifica, as provas produzidas nos autos são firmes, fortes e coerentes, não restando a menor dúvida de ter o acusado, juntamente com outros adolescentes, praticado o delito de furto noticiado na denúncia. Ora, o acusado confessou perante a autoridade policial ter praticado o delito de furto. Em juízo, disse que um adolescente que o acompanhava pegou as cervejas do freezer e as colocou em um balde. O funcionário do "Posto Líder" viu dois casais se dirigindo até o local onde ficava o freezer contendo bebidas. A polícia, logo após a prática do delito, encontrou o acusado e os adolescentes em um lote baldio atrás do "Posto Líder" com um balde contendo cervejas em seu interior. O concurso de duas ou mais pessoas restou sobejamente provado, eis que o acusado no momento da prática delitiva estava acompanhado de três adolescentes. De tudo, conclui-se que a prova testemunhal produzida nos autos é bastante coesa, tendo o acusado, juntamente com outros adolescentes, subtraído diversas latas de cerveja que se encontravam no interior do freezer localizado no "Auto Posto Líder". Pugna a defesa em suas alegações finais pela absolvição do acusado com base no princípio da insignificância. Sem razão a defesa neste tocante. O caso em comento não se situa entre as situações especiais que permitem a aplicação do princípio da insignificância. Para a correta aplicação do referido princípio, não basta apenas analisar a irrelevante lesividade ao patrimônio da vítima, sendo também de suma importância averiguar as características pessoais do agente, sua primariedade, antecedentes, conduta social e personalidade. Conforme demonstrado na certidão de fl. 43, o acusado não é portador de bons antecedentes, possuindo outros registros criminais, inclusive, pela prática do delito de tentativa de homicídio, demonstrando, assim, estar numa verdadeira escalada criminosa, razão pela qual mostra-se inaplicável na espécie o princípio da insignificância em face de suas condições pessoais não recomendáveis. Neste sentido, assim diz a jurisprudência: "Comprovada, nos autos, a habitualidade da conduta do paciente no cometimento do ilícito, não há como aplicar, in casu, em seu favor, o princípio da insignificância. Para o reconhecimento do aludido corolário não se deve considerar tão-somente a lesividade mínima da conduta do agente, sendo necessário apreciar outras circunstâncias de cunho subjetivo, especialmente àquelas relacionadas à vida progressa e ao comportamento social do sujeito ativo, não sendo possível absolvê-lo da imputação descrita na inicial acusatória, se é reincidente, portador de maus antecedentes ou, como na espécie ocorre, reiteradamente pratica o questionado ilícito como ocupação. Precedentes do STJ. Ordem denegada". (STJ - HC 33.655-RS - 5ª T. - Rel. Min. Laurita Vaz - DJU 09.08.2004). "Não há ilegalidade na decisão que entende inaplicável o princípio da insignificância a réu que ostenta maus antecedentes, pois a sua incidência está condicionada não somente aos fatores objetivos, como à sensatez do Julgador, a quem cabe - orientado pelos parâmetros previstos no art. 59 do CP - avaliar a necessidade e conveniência da concessão dessa benesse". (STJ - Resp: 400685- MG - Rel. Min. Gilson Dipp - 5ª T. DJU 22.09.2003). Convém asseverar que a aplicação desavisada deste princípio serviria para estimular com maior intensidade a injustificada e desmedida tolerância social com o crime e com o criminoso, contribuindo com o descrédito da Justiça, ao relevar condutas que, ainda que não se revelem como grandes delitos contra o patrimônio, são praticados por indivíduos que insistem em perturbar a paz e a harmonia sociais. Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado ADRIANOS DOS SANTOS ALVES como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é tecnicamente primário, porém, não é possuidor de bons antecedentes, conforme demonstrado na certidão de fl. 43. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade voltada à criminalidade. Os motivos são os próprios dos crimes de furto, ou seja, desejo de lucro fácil, sem trabalho. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas são relevantes, não tendo a vítima recuperado na integralidade a res furtiva. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabelece a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (10/12/2003). Atenuo a pena em 01 (um) ano, em face do reconhecimento das atenuantes da confissão espontânea e menoridade do acusado, a qual restou devidamente comprovada através do documento de fl. 10, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, em face da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime aberto. Deixo de conceder sursis, bem como de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, por entender que a culpabilidade, os antecedentes e a personalidade do acusado não são indicativos de que tais medidas sejam as socialmente adequadas. Sabe-se que após sentença condenatória o prazo prescricional é regulado pela pena aplicada. No caso dos autos, o sentenciado foi condenado à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, cuja prescrição se opera em 04 (quatro) anos. Entretanto, em se tratando de agente menor de 21 (vinte e um anos) ao tempo do crime, o lapso temporal é reduzido pela metade, consoante o que preceitua o art. 115 do Código Penal. O acusado ao tempo do crime noticiado na denúncia contava com 18 (dezoito) anos de idade, conforme demonstrado na Carteira de Identidade de fl. 10. Tendo a denúncia sido recebida em 28 de abril de 2005 sem que tenha havido qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, configurada está a prescrição retroativa, vez que transcorreu tempo superior a 02 (dois) anos da data do recebimento da denúncia até a presente data. Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Adriano dos Santos Alves com base nos arts. 107, IV, 109, V, e 115, todos do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 09 de dezembro de 2008." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0008.9439-5/0**

Ação: Interdição

Requerente: M.R.E.

Advogados: João Antonio Francisco, OAB/GO nº 21331; Roberto Hidasí, OAB/GO nº 17260; Salvador Ferreira da Silva Júnior, OAB/TO nº 3643

Requerido: R.R.A.

Advogado: (Não Constituído)

OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente da sentença da MM Juíza, exarada às fls. 35/36. SENTENÇA: "Ante ao exposto, decreto a Interdição de Rogério Rodrigues de Andrade, com espeque no artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora, MARIA RODRIGUES EVANGELHO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário de Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 21 de novembro de 2008. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito".

AUTOS: 6.659/02

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T.A.L.

Advogada: Leila Strefling Gonçalves, OAB/TO nº 1380

Requerido: A.A.S

Advogado: (Não Constituído)

OBJETO: Intimar a advogada da parte autora para que possa providenciar o endereço do requerido, uma vez que a CP retornou, certificada pelo meirinho que no endereço constante nos autos, o requerido não se encontra.

AUTOS: 2007.0006.2305-7/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: E.M.R.M.

Advogado: José Duarte Neto, OAB/TO nº 2039

Requerido: M.A.S.M.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi

OBJETO: Intimar o advogado da parte autora para que possa providenciar o endereço do requerido, visto que a última audiência designada não realizou por não tê-lo encontrado no endereço constante nos autos.

AUTOS: 9.532/06

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerente: T.M.P.C.

Advogada: Janaina Aparecida Caldeira Marques, OAB/TO nº 2592

Requerido: L.P.S.

Advogados: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

OBJETO: Intimar a advogada da parte requerente para que possa juntar aos autos, documentação comprobatória dos alegados na inicial.

AUTOS: 10.202/06

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: B.A.R.

Advogados: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Executado: V.P.A.

Advogado: José Maciel de Brito, OAB/TO nº 1218

OBJETO: Intimar o advogado da parte executada da sentença da MM Juíza, exarada às fls. 67. SENTENÇA: "Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III, do CPC. JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 24 de novembro de 2008. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito".

AUTOS: 7.135/03

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: E.J.S.

Advogado: Defensoria Pública de Estado do Tocantins

Requerido: E.S

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes, OAB/TO nº 2308.

OBJETO: Intimar o advogado da parte requerida da sentença exarada às fls. 77/78, que segue: SENTENÇA: "Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, posto que, afastada por perícia técnica a inexistência de vínculo parental entre as partes. P.R.I. Gurupi, 15 de setembro de 2008. Edilene Pereira de Amorim A. Natário. Juíza de Direito."

AUTOS: 9.340/05

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V.A.R.O.

Advogados: Gomerindo Tadeu Silveira, OAB/TO nº 181-B – Escritório Modelo de Direito da Unirg.

Requerido: J.T.S.

Advogado: Jonas Tavares dos Santos, OAB/TO nº 483

OBJETO: Intimar o advogado da parte requerida da sentença exarada às fls. 57/58, que segue: SENTENÇA: "Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, posto que, afastada por perícia técnica a inexistência de vínculo parental entre as partes. P.R.I. Gurupi, 15 de setembro de 2008. Edilene Pereira de Amorim A. Natário. Juíza de Direito."

AUTOS: 6.828/03

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Extinção da mesma

Requerente: M.C.S.B.

Advogado: José Orlando Nogueira Wanderley, OAB/TO nº 1378

Requerido: F.B.S.

Advogado: Raimundo Nonato Fraga de Sousa, OAB/TO nº 467; Dulce Elaine Coscia, OAB/TO nº 2795.

OBJETO: Intimar os advogados das partes, requerente e requerida para se manifestarem acerca de laudo complementar constante às folhas 88, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 10.287/06

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: Argemiro Soares de Souza

Advogado: Jorge Barros Filho, OAB/TO nº 1490; Raimundo Fonseca Santos, OAB/TO nº 1488; Genival Ferreira Aguiar, OAB/TO nº 1641

Requerido: Espólio de Luísa Araújo da Costa

OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente para apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias. Sob pena de arquivamento.

AUTOS: 2007.0010.1692-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: S.S.S.

Advogados: Nadin El Hage, OAB/TO nº 19; Janeilma dos Santos Luz, OAB/TO nº 3822.

Requerido: W.A.O.

Advogado: (Não Constituído)

OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente para apresentar planilha de cálculo atualizado.

AUTOS: 6.430/02

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: S.L.S.

Advogado: Jonas Tavares dos Santos, OAB/TO nº 483

Requerido: A.L.S.F.

Advogado: (Não Constituído)

OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença exarada às fls. 28, que segue: SENTENÇA: "Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I, do CPC, DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi, 26 de setembro de 2008. Edilene Pereira de Amorim A. Natário. Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0004.8111-0/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: D.G.R.

Advogados: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: E.R.

Advogada: Leila Strefling Gonçalves, OAB/TO nº 1380

OBJETO: Intimar a advogada da parte requerida para se manifestar acerca da impugnação apresentada, conforme previsão no artigo 261 do CPC.

AUTOS: 9.129/05

Ação: Inventário

Requerente: Cleomar Alves Alencar

Advogada: Leila Strefling Gonçalves, OAB/TO nº 1380

Requerido: Espólio de José Evangelista de Alencar

OBJETO: Intimar a advogada da parte requerente para se manifestar nos autos, visto que o prazo requerido para o sobrestamento já se satisfaz.

AUTOS: 2008.0004.8564-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: V.C.B.P.

Advogada: José Orlando Nogueira Wanderley, OAB/TO nº 1378; Antonio Pereira da Silva, OAB/TO nº 17.

Executado: H.F.S.

OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente para se manifestar nos autos, visto que o valor executado já foi adimplido.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1360-9**

Autos n.º : 10.915/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Reclamante: HELY MACK ALVES ACÁCIO

Advogado(a) PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS

Primeira Reclamada: VIVO CELULAR

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Segundo Reclamada: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 DE JANEIRO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de conciliação.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

1-AUTOS Nº 2008.0009.5160-5 (4.259/08)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA Italeasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M Amaral Brito
 Requerido: Lusimary de Carvalho e Cunha
 Advogado: Marcos Barbosa da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a peça contestatória de fls. 32/35.

2-AUTOS Nº 2792/02

Ação: Monitoria
 Requerente: José Paulino Sobrinho
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito
 Requerido: Maria de Fátima Borba Martins e Delfino Pereira Martins
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados a parte autora e seu Advogado para no prazo de 48 horas manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento

3-AUTOS Nº 4136/08

Ação: Monitoria
 Requerente: Donato Nogueira Saldanha Pinto
 Advogado: Dr. Florismar de Paula Sandoval
 Requerido: Município de Lizarda - TO
 Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados da sentença proferida no feito em epígrafe, no seguinte teor "...acolho os embargos oferecidos pelo requerido e julgo extinta a ação monitoria proposta por Donato Nogueira Saldanha Pinto contra o Município de Lizarda sem julgamento de mérito, em razão do autor, ora embargado, não ter declinado o negócio jurídico que resultou nos cheques e na Nota Promissória. Condeno o autor no pagamento das custas...PRI.Miracema, 6/10/08 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular pela Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o advogado ANGELLY BERNARDO DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO nº 2508, com escritório profissional na Avenida JK, 104 Norte, Conj. 01, lote 18, nº 121, Edifício Augusto, Salas nº 10 e 12, CEP: 77.006-014, centro, em Palmas/TO, a fim de que o mesmo compareça perante este juízo na data do dia 18 de fevereiro de 2009 às 14:30 horas, a fim de participar de Audiência de Instrução e Julgamento, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, relativamente aos fatos narrados nos autos em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, (11/12/2008). Eu, Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial do Crime, o digitei e subscrevo.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionados: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 2008.0008.3435-8

Ação: Divórcio
 Requerente: Luzia Santana de Oliveira
 Advogado: Stalin Beze Bucar
 Interditanda: João Pedro de Oliveira

INTIMAÇÃO: para compareça audiência de conciliação, a ser realizada no dia 16 de abril de 2009, às 14:30 horas, na sede do Fórum local.
 DESPACHO(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito. "R e A . Designo audiência de conciliação para o dia 16/04/2009 às 14:30.Cite-se e intime-se o requerido, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 24 de outubro de 2008. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivania Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2005.0002.8048-0/0

Ação: Infração de Menor
 Autora: Justiça Pública
 Adolescente: C.H.C.

OBJETIVO: CITAÇÃO do Adolescente C.H.C, brasileiro, solteiro, estudante filho de Waldir Martins Cardoso e Keilania Lourenço Rodrigues, natural de Goiânia-GO, nascido aos 20.04.91, residente em lugar incerto e não sabido, cientificando-o do teor da representação, bem como seus pais ou responsáveis, notificando-se todos para comparecerem à audiência de apresentação de menor, designada para o dia 19 de janeiro de 2009, às

9hs00min, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade-TO, sito à Rua "E", Q d. 17, Lotes 11/16, Setor Ginásial. E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será devidamente publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito(27/11/2008), Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Escrivã Substituta, digitei e subscrevi.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 035/2008.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº. 2007.0003.5692-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: SALEM VIEIRA DOS REIS
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Drª. RITA CAROLINA DE SOUZA, OAB/TO, nº 3259, do r. despacho judicial, de fls. 37, a seguir transcrito: "Agendo audiência de instrução para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas. Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".
 Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0003.7070-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: JOÃO BANDEIRA DE MELO
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITT VARELA, OAB/TO., nº 3.407 - A, do r. despacho judicial, de fls. 52, a seguir transcrito: "Vista à parte autora para, na pessoa de seu advogado e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da contestação na forma do artigo 327 do Código de processo Civil. Após, retornem conclusos. Novo Acordo, 05 de maio de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".
 Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0003.7069-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: ALMIR XAVIER DE MIRANDA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITT VARELA, OAB/TO., nº 3.407 - A, do r. despacho judicial, de fls. 44, a seguir transcrito: "Vista à parte autora para, na pessoa de seu advogado e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da contestação na forma do artigo 327 do Código de processo Civil. Após, retornem conclusos. Novo Acordo, 05 de maio de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".
 Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0003.7065-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: PERPÉtua MARIA DE ANDRADE
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITT VARELA, OAB/TO., nº 3.407 - A, do r. despacho judicial, de fls. 27, a seguir transcrito: "Vista à parte autora para, na pessoa de seu advogado e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da contestação na forma do artigo 327 do Código de processo Civil. Após, retornem conclusos. Novo Acordo, 05 de maio de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".
 Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº. 034/2008

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº. 2007.0003.5693-8

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.
 REQUERENTE: SALEM VIEIRA DOS REIS
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO dos autores do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Drª. RITA CAROLINA DE SOUZA, OAB/TO, nº 3259, do r. despacho judicial, de fls. 28, a seguir transcrito: 1- Agendo audiência de instrução para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 15:15 horas. Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".
 Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0003.7072-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: NEUSA MARQUES DE SOUZA LIRA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITT VARELA, OAB/TO., nº 3.407 - A, do r. despacho judicial, de fls. 46, a seguir transcrito: "Vista à parte autora para, na pessoa de seu advogado e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da contestação na forma do artigo 327 do Código de processo Civil. Após, retornem conclusos. Novo Acordo, 05 de maio de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0003.7067-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL REQUERENTE: HILDA SALES BARROS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITT VARELA, OAB/TO., nº 3.407 - A, do r. despacho judicial, de fls. 41, a seguir transcrito: "Vista à parte autora para, na pessoa de seu advogado e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da contestação na forma do artigo 327 do Código de processo Civil. Após, retornem conclusos. Novo Acordo, 05 de maio de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0003.7068-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUSA MARQUES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITT VARELA, OAB/TO., nº 3.407 - A, do r. despacho judicial, de fls. 31, a seguir transcrito: "Vista à parte autora para, na pessoa de seu advogado e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da contestação na forma do artigo 327 do Código de processo Civil. Após, retornem conclusos. Novo Acordo, 05 de maio de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0003.7069-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL REQUERENTE: ALMIR XAVIER DE MIRANDA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITT VARELA, OAB/TO., nº 3.407 - A, do r. despacho judicial, de fls. 44, a seguir transcrito: "Vista à parte autora para, na pessoa de seu advogado e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da contestação na forma do artigo 327 do Código de processo Civil. Após, retornem conclusos. Novo Acordo, 05 de maio de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 033/2008

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0003.5694-6

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

REQUERENTE: EMILIANO ALVES CARDOSO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Drª. RITA CAROLINA DE SOUZA, OAB/TO, nº 3259, do r. despacho judicial, de fls. 28, a seguir transcrito: "Revi o meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir nas 'ações previdenciárias'. Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 27. 2 – Agendo audiência de instrução para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14:15 horas. Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

PALMAS

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor ROSIVAN RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 27.10.1964, natural de Miracema/TO, filho de Raimundo Aires da Silva e de Valderina Rodrigues da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.3356-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença segue: "Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada, onde o Representante do Ministério Público ofereceu Denúncia em desfavor de Rosivan Rodrigues da Silva pela prática do delito capitulado no artigo 10, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.437/97. Declarada a Suspensão Condicional do Processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em 27 de abril de 2001. Compulsando os autos, verifica-se que Acusado não cumpriu integralmente as obrigações impostas. Todavia, o período de prova de 02 (dois) anos transcorreu sem que o benefício

fosse revogado. O § 5º do artigo 89 do diploma legal citado dispõe que importa em extinção da punibilidade a expiração do prazo de prova sem que haja revogação. Deste modo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSIVAN RODRIGUES DA SILVA, nos termos do dispositivo legal supra. Determino a Escritania que proceda ao arquivamento e baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de setembro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 041/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2.207/98

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA, ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO e OUTROS

DESPACHO: "1 – Sobre a petição e documentos de fls. 205/210, manifeste-se a parte requerida, ora exequente, em 10 (dez) dias. (...). Palmas-TO, em 28 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2.482/99

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADA: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, CÉLIA

APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA, WILTON FRANCISCO DE ASSIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "1 – Para audiência de Instrução e Julgamento do processo, designo data de 29 de abril de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 23 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.8977-8

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S.A

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE

ASSIS, MÁRIO AUGUSTO GIANNERINI, PATRÍCIA DE ABREU PEREIRA,

PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL e PATRÍCIA CAMPOLINA VILAS

BOAS

REQUERIDO: DERTINS - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "1 – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 03 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas. (...). Palmas-TO, em 23 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.8233-0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

REQUERENTE: V. G. CÉZAR & FILHA LTDA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "1 – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 15 de abril de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 23 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.3245-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: FAUSTO MITUO TSUTSUI, LUCIANA DE CASTRO ASSIS,

DANIEL TÁSIANO FILIPE FILHO, VALÉRIA DE MELO, TATIANA CRISTINA

CARNEIRO e OUTROS

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

DESPACHO: "1 – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 14 de abril de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 10 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0003.4445-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: DAMIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E ÁGUA

MINERAL LTDA e OUTRO

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI e OUTROS

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 28 de abril de 2009, às 14:30 horas. II – O pedido de produção de prova pericial será bem analisada na referida audiência. (...). Palmas-TO, em 18 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2296-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARTUR VILCHEZ
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO e OUTRO
REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...). Assim sendo, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 37, mantendo incólume a decisão de fls. 30/34. (...). Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.6077-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. DE S. ALMEIDA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CBMTO
SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Sem custas. Faculto a parte impetrante o desentranhamento dos documentos solicitados, podendo a escrituraria entregá-los independentemente de apresentação de cópia dos mesmos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas-TO, em 31 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.0958-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LIDIA PRISCILA DE SOUZA LINDOSO
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...). Em vista dessas circunstâncias, indefiro o pedido de tutela liminar. (...). Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1012-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: JACIRAN ALVES MARINHO
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...). Em vista dessas circunstâncias, ausentes os requisitos da verossimilhança das alegações e da prova inequívoca e amparada nos termos do artigo 273, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. (...). Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1209-2

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO c/c PAGAMENTO
REQUERENTE: LEILA FRANÇA DOS ANJOS
ADVOGADO: KAREN RÉGO FERREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...). Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...). Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1239-4

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO c/c PAGAMENTO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO: KAREN RÉGO FERREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...). Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...). Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.6415-7

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS
DECISÃO: "(...). Assim sendo, diante do acima exposto, defiro a antecipação da tutela pretendida pela parte autora, para suspender a cobrança da multa aplicada à autora pelo PROCON/TO (Processo Administrativo de nº 0207-027.416-8), impedindo que o Estado requerido inscreva o débito decorrente da referida multa, na dívida ativa do Estado, ou caso já tenha inscrito, que proceda a devida exclusão, tudo mediante apresentação de caução real ou depósito judicial no valor da multa arbitrada. Primeiramente, intime-se a requerente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a referida garantia no valor da multa cobrada, cientificando-a, ainda, de que o não cumprimento do determinado acima, tornará imediatamente ineficaz a presente decisão. (...). Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.7194-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JOÃO FREIRE DE ALMEIDA e OUTRA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTRA
IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN
DESPACHO: "I – Reservo-me para apreciar o pedido de provimento liminar, para depois de vinda as informações da autoridade impetrada. (...). Palmas-TO, em 05 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0007.4449-9

Ação Reintegração de Posse
Requerente: Companhia Energética São Salvador
Advogado(a): Luciano Demaria
Requerido: José Nogueira de Souza e sua esposa Teresa Soares de Oliveira Souza
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para informar se o imóvel em questão foi desocupado em sua totalidade. Prazo de 05 dias".

2. Autos 2008.0007.4488-0

Ação Reintegração de Posse com pedido de liminar
Requerente: Companhia Energética São Salvador
Advogado (a): Luciano Demaria
Requerido: Marcelo Keiti Kaneko; Yasuko Kuwatomi Kaneko e Keizo Kaneko
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar se o acordo entabulado entre as partes em audiência foi cumprido. Prazo de 05 dias".

3. AUTOS 2008.0006.5589-5

Ação Reintegração de Posse
Requerente: Companhia Energética São Salvador
Advogado (a): Luciano Demaria
Requerido: Maria de Melo Lima
Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira
INTIMAÇÃO: "Fica os advogados das partes intimados para manifestarem sobre o cumprimento do acordo entabulado em audiência. Prazo de 05 dias".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº : 2008.0009.4717-9

Natureza: Art. 214 c/c 224, alínea A e 225. § 1º, II todos do CP
Acusado FLÁVIO DIAS DO NASCIMENTO
Advogada: Dra. DAIANE MARCELA ROMÃO
DESPACHO : Audiência de instrução designada para o dia 08 de janeiro de 2009, às 08:30 horas.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes requerentes, abaixo identificadas, através de seu(s) procurador(es), intimados das audiências e atos processuais abaixo.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0006.8793-6/0.

Requerente.: Verbena Marlins Pereira.
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Do advogado da requerente, constituído às f. 12 dos autos, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 25 de Março de 2009, às 10:30 horas, na escrituraria da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho proferido nos autos.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - AUTOS Nº 2006.0008.3390-8/0.

Requerente...: Alderina Pereira Alves.
Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Do advogado da requerente, constituído às f. 11 dos autos, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 25 de março de 2009, às 10:00 horas, na escrituraria da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), bem como fica intimado do inteiro teor do despacho proferido nos autos.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2007.0002.5319-5– ACÃO: Reconhecimento e Dissolução de União Estável.

REQUERENTE: Raimundo Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL- OAB/TO 58-B
REQUERIDO: Rosilene Vieira de Alencar
ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS– Defensora Pública
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para providenciar o endereço do requerido de acordo com cert. Fls. 38v.

2. AUTOS Nº. 2007.0000.5142-8– ACÃO: Execução de Alimentos.

REQUERENTE: Leonardo de Lucas Almeida Moraes
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI OAB/TO 385
REQUERIDO: Marcos Antonio Alves Moraes
ADVOGADO: Drª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1.634
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado da SENTENÇA fls. 115
“ Adoto o presente termo como relatório. O requerido pagou todo o débito e se comprometeu em audiência em finalizar a contratação de plano de saúde de fls. 114. Não cumprido serve esta de título executivo quanto ao plano de saúde. No mais julgo extinto o processo em razão do pagamento. Sem custas ou honorários tendo em vista a justiça gratuita que ora defiro ao requerido. Saem os presentes intimados. PRI. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE.”

PEIXE

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2008

Ficam as partes e/ou seus Procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 070/93

Exeçúente: JAMIL YOUSSEF ISKANDAR(falecido)
Exeçúente Substituída: SAIDE YOUSSEF ISKANDAR
Advogado da Exeçúente: Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2.329(fls.181)
Advogados da Exeçúente: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO nº 129-B e Drª Maria Pereira dos S. Leones OAB/TO 810(fls.159).
Executado: NILO ROBERTO VIEIRA E ALAÍDES FÁTIMA DO AMOR DIVINO BATISTA
Advogado do 1º Executado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087(fls.104)

Advogado da 2ª Executada: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19-A(fls.156-A)
* INTIMAÇÃO DE DECISÃO(fls.196):“... SAIDE YOUSSEF ISKANDAR, qualificada nos autos, requereu sua habilitação nestes autos, em face da morte de seu filho Jamil Youssef Iskandar que figura como exeçúente, nos presentes autos. Sendo a requerente herdeira necessária, nos moldes do art. 1845 do Código Civil, admito sua habilitação nos presentes autos, independentemente de sentença, com fulcro no art. 1060 do Código de processo civil. Intimem-se...”.

02 – ACÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 459/01

Embargante: ALAÍDES FÁTIMA DO AMOR DIVINO BATISTA.
Advogado da Embargante: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19-A
Advogada da Embargante: Dr.ª Dayane Venâncio OAB/TO 19-A
Embargado: JAMIL YOUSSEF ISKANDAR(falecido)
Embargada Substituída: SAIDE YOUSSEF ISKANDAR
Advogado da Embargada: Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2.329
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fls.49/51):“... Isto posto, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade ativa da embargante e falta de interesse de agir, em razão do que, condeno-a nas custas processuais. Deixo de condenar nos honorários advocatícios por ausência de contestação e de quaisquer outros atos praticados por advogado da embargada..... Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”.

03 – ACÃO: INCIDENTAL DE INTERPRETAÇÃO, REVISÃO E ANULAÇÃO DE TÍTULO

Requerente: NILO ROBERTO VIEIRA
Advogado do Requerente a ser Intimado: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
Requerido: JAMIL YOUSSEF ISKANDAR(falecido)
Requerida Substituída: SAIDE YOUSSEF ISKANDAR
Advogado da Requerida nestes autos: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO nº 129-B e Drª Maria Pereira dos S. Leones OAB/TO 810.
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.43Vº):“... Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento no feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito...”.

04 – ACÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0008.9592-8

Requerente: ELZA FRANCISCO DE SOUZA
Advogado da Requerente a ser Intimado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO nº3.975-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.62):“... Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contra-razões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contra-razões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se..”.

05 – ACÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0008.9596-0

Requerente: MARIA BARBOSA DA SILVA

Advogado da Requerente a ser Intimado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO nº3.975-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.63) : “... Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contra-razões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contra-razões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se..”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 070/93

Exeçúente: JAMIL YOUSSEF ISKANDAR(falecido)
Exeçúente Substituída: SAIDE YOUSSEF ISKANDAR
Advogado da Exeçúente: Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2.329(fls.181)
Advogados da Exeçúente: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO nº 129-B e Drª Maria Pereira dos S. Leones OAB/TO 810(fls.159).
Executado: NILO ROBERTO VIEIRA E ALAÍDES FÁTIMA DO AMOR DIVINO BATISTA
Advogado do 1º Executado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087(fls.104)

Advogado da 2ª Executada: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19-A(fls.156-A)
* INTIMAÇÃO DE DECISÃO(fls.197/198):“... Posto isto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento para declarar a decisão, passando a sua parte dispositiva ter a seguinte redação: Isto posto, reconheço a ilegitimidade passiva da executada ALAÍDES FÁTIMA DO AMOR DIVINO BATISTA e determino a sua exclusão do pólo passivo da presente Ação”. “ Em consequência, condeno a exeçúente ao pagamento das despesas processuais relativas aos atos envolvendo a parte excluída e honorários que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da dívida atualizado monetariamente”. Por oportuno, em face da exclusão de Alaidés Fátima do Amor Divino Batista do pólo passivo desta execução, deve também ser cancelada a penhora sobre o bem de sua propriedade, como consectário lógico, o que ora determino. Expeça-se mandado de cancelamento de penhora... . Intimem-se...”.

* INTIMAÇÃO DE DECISÃO(fls.199/200): “ ...Indefiro a expedição dos ofícios referidos no item “f” da petição de fls.188/191, visto a impenhorabilidade de tais rendimentos(art.649,IV, CPC). Defiro a prioridade na tramitação do feito, ficando a Senhora Escrivã advertida para os devidos fins(art.1211-A e 1211-B, CPC). Defiro a atualização da dívida por contador judicial. Remetam-se os autos à Contadoria para os devidos fins. Defiro a reavaliação dos bens penhorados de propriedade do executado Nilo Roberto Vieira, considerando ter a avaliação sido realizada há mais de dez anos e a possibilidade de que a reavaliação mediante aplicação da correção monetária não atinja o valor atual do mercado. Após a atualização da dívida e a reavaliação dos bens, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Não atingindo a avaliação dos bens o valor atualizado da dívida, defiro a expedição de ofícios de verificação de bens ativos financeiros em nome do executado. Intimem-se...”.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 014/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 6275 / 01 / ACÃO – INDENIZAÇÃO c/c DANOS MORAIS.

REQUERENTE: N. R. G. Rep. por sua genitora MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES.
ADVOGADO (A): Dr. Jercides Gomes Ribeiro.
REQUERIDO: W. DOS SANTOS.
Advogado: Defensor Público de Porto Nacional.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DESPACHO FLS. 235: “Vistas às partes com ciência do retorno dos autos, certificando o resultado nos moldes do disposto no CPC, art. 475-5, § 5º. Int. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.”

2. AUTOS Nº 2007.0000.0808.5 ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEÇUENTE: WAGNER PAULO DA SILVA & CIA LTDA.
Advogado: Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo.
EXECUTADO: JOSÉ ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA e ELZIRENE ALVES DE SOUZA CARNEIRO.
Advogado: Drs. José Arthur Neiva Mariano, Ihering Rocha Lima e Luiz Antônio M. Maia.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 31. “Supra: Vencida a fase de citação dos executados, aguarde – se agora o deslinde dos embargos (CPC, art. 739 § 1º vigente à época) – cientes as partes. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

3. AUTOS Nº 2007.0002.6375 – 1 ACÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: JOSÉ ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA.
Advogado: Drs. Ihering Rocha Lima, José Arthur N. Mariano e Luiz Antônio M. Maia.
EMBARGADO: WAGNER PAULO DA SILVA & CIA LTDA.
Advogado: Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo.
INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE DO DESPACHO FLS. 50. “Fl. 41: “Recebo o apelo no seu legal efeito. Vista à apelada que tem 15 dias para resposta. Int. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

4. AUTOS Nº 6857 / 02 AÇÃO: INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO MELO.

Advogado: Drs. Leonardo do Couto Santos Filho, Ana Paula Cavalcante.

REQUERIDO: INVESTCO.

Advogado: Drª. Julianna Poli Antunes de Oliveira e outros.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO FLS. 144: "Vista às partes com oportunidade de alegações finais escritas, primeiro pela autora. Int. 08.05.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº 2005.0002.1296 – 4 / AÇÃO: BUSCA APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lencí.

REQUERIDO: RAFAEL AUGUSTO GIATTI.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 109: SENTENÇA / DISPOSITIVO: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 700,00 (setecentos reais). Proceda – se com a reativação como busca e apreensão, mediante anotações necessárias e considerando que sequer existiu o processamento da ação de depósito, eis que ausente citação e efetivada a apreensão do bem com base na ordem provinda do segundo grau de jurisdição. P. R. I. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

6. AUTOS: 2008.0005.6841 – 0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA.

REQUERENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.

Advogado: Eduardo Prado dos Santos.

REQUERIDO: TRANSGURU CARGAS LTDA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO FLS. 14: DECISÃO / DISPOSITIVO: "Assim, suspensa a execução, abra – se vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano – guarde – se em 'arquivo provisório' eventual impulso, sem baixas. Havendo requerimento da(s) parte(s), retornem conclusos para apreciação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional – TO, 06 de novembro de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº 2008.0005.0447 – 1 / AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS.

Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira.

EXECUTADO: Lucia Alves Doris.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO FLS. 12: "DECISÃO / DISPOSITIVO: "Assim, suspensa a execução, abra – se vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano – guarde – se em 'arquivo provisório' eventual impulso, sem baixas. Havendo requerimento da(s) parte(s), retornem conclusos para apreciação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional – TO, 29 de outubro de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 017/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS: 5.456/02

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Maurinez Quirino Pereira

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Requerido(a): Investco S/A

ADVOGADO(A): FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

DESPACHO: "Chegou a meu conhecimento, por petição, a informação sobre o não cumprimento do acordo firmado entre as partes. Em razão do período chuvoso, e pelos transtornos que o não cumprimento deste acordo pode trazer às famílias envolvidas, fica estipulado o prazo de 05 dias para cumprimento do acordo de folhas 300. No caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$1.000,00 (Um mil reais) por dia. Intime-se para cumprimento. Cumpra-se. Porto Nacional, 11 de dezembro de 2008. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito em substituição."

02- AUTOS: 5.274/02

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: José dos Santos e outra

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Requerido(a): Investco S/A

ADVOGADO(A): FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

DESPACHO: "Chegou a meu conhecimento, por petição, a informação sobre o não cumprimento do acordo firmado entre as partes. Em razão do período chuvoso, e pelos transtornos que o não cumprimento deste acordo pode trazer às famílias envolvidas, fica estipulado o prazo de 05 dias para cumprimento do acordo de folhas 342/343. No caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$1.000,00 (Um mil reais) por dia. Intime-se para cumprimento. Cumpra-se. Porto Nacional, 11 de dezembro de 2008. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito em substituição."

03- AUTOS: 2008.0010.2904-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORÉ, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido(a): Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, revogo a liminar concedida nos presentes autos quanto à busca e apreensão do veículo objeto da presente lide, suspendendo-se o presente feito até decisão da ação revisional nº 2008.0007.0174-9/0, devendo ambas ser reunidas, nos termos do que dispõe o artigo 105 do Diploma Processual Civil. Recolham-se os mandados de busca e apreensão, caso já expedidos. Intimem-se. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 11 de dezembro de 2008. Cledson José Dias Nunes – Juiz Substituto - em substituição automática."

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS- 2007.8.8089-0/0**

AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C MORAL

Requerente – TELEFONIA TOCANTINS LTDA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES-OAB/TO 732

Requerido – VIVO S.A

Advogada- CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA-OAB/TO 2.982-A

INTIMAR do despacho a seguir: " Designo audiência de conciliação para o dia 12/02/2009, às 08:30 horas.- Intimem-se. -Tocantinópolis, 10/12/2008-Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.6.8136-5/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: EDMILSON INÁCIO DA SILVA

Advogado: ALDENOR ALVES N BANDEIRA OAB-TO 1236

Requerido: MARCUS VINÍCIUS AIRES DA SILVA LUZ

Advogado: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB 3411-A

INTIMAÇÃO do requerente para, em cumprimento ao provimento 006/90, manifestar sobre a contestação de fls. 11/29.

AUTOS- 2008.10.2080-0/0 ou 675/08

AÇÃO – DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerente – M.F.B. e T.J.R.S.B.

Advogado- MITTERMAYER PEREIRA APINAJÉ OAB-TO 1396

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Defiro a assistência judiciária. - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2009, às 09:15 horas. – Intimem-se as partes e advogado. Ciência ao M.P.- Tocantinópolis, 10/12/2008-Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.2030-0**

Ação: DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS

ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

SENTENÇA: Isto posto, com fincas no artigo 186 do CC, art. 269, I primeira parte do CPC e 14 do CDC julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOELSON LOPES DE AGUIAR FARIAS contra o BANCO DO BRASIL, para condenar o Reclamado a pagar o equivalente a 05(cinco)vezes o valor da inscrição negativa(663,90),na reparação dos danos morais e ainda, restituir em dobro o valor que fora descontado de sua conta corrente(241,96), observando-se que deverá, do valor total da indenização ser descontado do débito do Reclamante, ou seja, do valor total de R\$ 3.803,42(três mil, oitocentos e três reais, quarenta e dois centavos), depois de devidamente corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais, deverá ser descontado a dívida,no importe de R\$ 1.064,27(hum mil e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos). Deixo de condenar a Reclamada em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé(art.55). P.R.I.

AUTOS:2008.0005.2484-7

Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

REQUERENTE: EDEMIR CARLOS CARNEIRO

ADVOGADO: KEILA ALVES DE SOUSA

REQUERIDO: CENTAURO SEGURADORA S/A

ADVOGADO: GABRIELA GONÇALVES FERRAZ

LUANNA CARREIRO SOUSA

SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO: PROCEDENTE o pedido formulado por EDEMIR CARLOS CARNEIRO e em face de CENTAURO SEGURADORA S/A, para com fulcro no artigo 269, I do CPC e art. 8º, da Lei 11.482/07, CONDENAR a reclamada ao pagamento da diferença do Seguro Obrigatório representado pela quantia de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), devendo ser descontado o valor já pago pela Reclamada no importe de R\$ 3.780,00(três mil e setecentos e oitenta reais),a ser calculado pela data da disponibilidade do pagamento parcial, ocorrido em 30/05/2008, devendo incidir correção monetária a partir desta, ou seja, da data do pagamento a menor do seguro, e juros a contar da citação. Deixo de condenar a Reclamada ao pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé, ademais, houve sucumbência recíproca. art.55 da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, e não havendo pedido de cumprimento de sentença no prazo de 06 (seis) meses, archive-se com as cautelas legais. P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002